

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVII — 10º DA REPUBLICA — N. 242 CAPITAL FEDERAL TERÇA-FEIRA 6 DE SETEMBRO DE 1898

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Guerra — Decretos de 5 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portaria de 31 do mez findo — Expediente de 3 do corrente, das Directorias da Justiça, Instrução e Contabilidade e da de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente de 31 do mez findo e 1 do corrente, da Directoria da Contabilidade — Expediente de 5 do corrente, da Directoria do Contencioso — Recobedoria.

Ministerio da Marinha — Expediente de 23 do mez findo.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Portaria de 1 do corrente — Expediente de 5 do corrente, da Directoria Geral da Contabilidade — Expediente de 2 a 5 do corrente, da Directoria Geral da Industria — Expediente de 2 e 3 do corrente, da Directoria Geral e Obras e Viação — Expediente da Directoria Geral dos Correos.

TRIBUNAL DE CONTAS.

Secção JUDICIARIA — Sessão da Camara Civil da Corte de Appellação.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria da Capital Federal e da do Estado de Minas.

NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Estatutos do Compromisso da Irmandade do SS. Sacramento erecta na matriz da Gloria.

ANNUNCIOS

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Guerra

Por decretos de 5 do corrente:

Foi transferido para o 4º esquadrão do 8º regimento de cavallaria o capitão do 3º regimento da mesma arma João Manoel de Campos e Souza;

Foi reformado, com o soldo por inteiro, de accordo com o disposto na ultima parte do § 3º do plano que baixou com o decreto de 11 de dezembro de 1815, o soldado do Asylo dos Invalidos da Patria Honorio Joaquim Palmeiras, visto ter sido julgado incapaz para o serviço do exército em consequencia de ferimento que recebeu nas operações de guerra no interior do Estado da Bahia.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocio Interiores

Expediente de 3 de setembro de 1898

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Por portaria de 31 de agosto findo, concederam-se 30 dias de licença, com os vencimentos a que tiver direito, nos termos do art. 35 do regulamento anexo ao decreto n. 1.263 A, de 10 de fevereiro de 1893, ao furriel da brigada policial Balbino Antonio dos Santos, para tratar de negocios de seu interesse fora desta Capital.

Autorizou-se o coronel commandante da brigada policial a dar baixa do serviço ao aspeçada Abilio Fuentes e Carqueja, visto ter sido submettido à inspecção de saude e julgado incapaz do serviço das armas.

— Concederam-se 60 dias de licença, com ordenado, nos termos do art. 33, § 1º, n. II e § 2º, do decreto n. 2.461, de 17 de fevereiro de 1897, ao adjunto dos promotores publicos deste districto bacharel Manoel da Costa Ribeiro, para tratar de sua saude.

— Transmittiram-se:

— Ao coronel commandante do corpo de bombeiros, para os fins convenientes, a portaria de licença do capitão do mesmo corpo Henrique Loureiro;

— Ao chefe de policia, para informar, o requerimento em que o delegado da 20 circumscripção policial urbana, Paulino José Franco de Carvalho, pede 30 dias de licença;

— Ao presidente do Estado de Minas Geraes, para ser tomada na consideração que merecer, a representação que diversos prazos da cidade de Ouro Preto pedem que sejam melhoradas a alimentação que lhes é fornecida e as más condições hygienicas do estabelecimento em que se acham detidos;

— Ao pretor da 8ª Pretoria, affirm de ser instruido e informado, de conformidade com o decreto n. 2.566, de 28 de março de 1861, e dos avisos circulares de 28 de junho de 1865 e 27 de janeiro de 1876, o requerimento em que Eugenio de Menezes pede perdão do resto da pena de um anno de prisão a que foi condemnado pela junta correccional daquela pretoria, em que incurso no art. 303 do Codigo Penal.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria Geral da Justiça — 2ª secção — Capital Federal, 3 de setembro de 1898.

Sr. Ministro de Estado dos Negocios da Guerra — Tendo o Sr. coronel Dr. João Cancio Nunes de Mattos apresentado nesta data o relatório da commissão que lhe foi confiada de inspecionar o corpo sanitario da brigada policial desta Capital, rozo-vos providencias affirm de que seja o mesmo official louvado em ordem do dia do exercito pelo modo digno e proficiente por que se houve naquelle serviço.

Saude e fraternidade. — *Amaro Cavalcanti.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria Geral da Justiça — 1ª secção — Capital Federal, 3 de setembro de 1898.

Sr. presidente do Estado de S. Paulo — Em resposta ao officio n. 474, de 19 do mez findo, acompanhado de cópias de uma nota em que o consul allemão consulta si, estando autorizado pelo seu governo a celebrar casamentos de seus compatriotas, o governo brasileiro reconhece taes actos, cabe-me declarar-vos que nos termos do art. 72 § 4º, da Constituição, no Brazil só são válidos os celebrados com as formalidades e em conformidade do decreto n. 181 de 24 de janeiro de 1890, que promulgou a lei sobre o casamento civil.

Saude e fraternidade. — *Amaro Cavalcanti.*

DIRECTORIA DA INSTRUÇÃO

Nos termos do art. 205 do regulamento anexo ao decreto n. 408, de 17 de março de 1890, foi nomeado Ferrando Ferreira de Lemos para o lugar de mestre da officina de encadernação do Instituto Benjamin Constant.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria Geral da Instrução — 1ª secção — Capital Federal, 3 de setembro de 1898.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — No officio n. 101, de 26 de agosto ultimo solicitais, affirm desatisfazer a requisição da Commisção de Instrução Publica, informações sobre o requerimento em que Haroldo Carlos de Ardua Amaral pede que os exames de inglez, geometria, trigonometria, physica, chimica e historia natural que prestou na Escola Polytechnica de S. Paulo sejam reconhecidos pela academia de direito. Restituindo-vos o dito requerimento, cabe-me comunicar-vos que identico pedido fez o requerente a este ministerio e não foi attendido por não ter sido ainda a referida escola reconhecida pelo Governo da União, não podendo, portanto, os exames alli prestados gerar das regalias dos que são feitos nos institutos federaes ou em outros a estes equiparados.

Saude e fraternidade. — *Amaro Cavalcanti.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria Geral da Instrução — 1ª secção — Capital Federal, 3 de setembro de 1898.

No officio n. 1.045, de 20 de agosto ultimo, consultais si os lentes dessa escola com assento no Congresso Mineiro, que funciona actualmente na nova capital, podem leccionar ou examinar durante o periodo das sessões com preterição ou não dos substitutos das secções a que pertencem suas cadeiras; outrossim, si os substitutos designados para os lentes impedidos de accordo com o que determina o art. 232 do codigo, tem direito a perceber desde logo a gratificação dos lentes ou sómente a partir do dia em que forem avisados para assumirem as funções privativas dos lentes. Em resposta declaro-vos em relação á primeira parte da consulta, que o lente que se achar desempenhando função alheia á sua cadeira deve ser considerado impedido para reger a, passando todas as attribuições para o seu substituto legal. Quanto á segunda parte, que este substituto, a vista do disposto no art. 33 do citado codigo, sómente tem direito á gratificação do lente impedido a contar do dia em que assumir o exercicio da cadeira para que tiver sido designado.

Saude e fraternidade. — *Amaro Cavalcanti.*
Sr. director da Escola de Minas.

Declarou-se no director da Faculdade de Direito do Recife, que é permittido ao lente do extinto curso anexo aquella faculdade bacharel Carlos da Costa Ferreira Portocarrero ausentar-se da sede do mesmo estabelecimento, ficando, entretanto, obrigado a apresentar-se sempre que forem reclamados seus serviços.

Requerimento despachado

Manoel Moreira Penna. — Deferido.

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 1:130\$, dos vencimentos do pessoal substituto do hospital maritimo de Santa Isabel, no mez de agosto findo;

De 2:68\$, da folha de serventes da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro e da gratificação á enfermeira da maternidade, em agosto findo;

De 400\$, da folha dos serventes da Escola Nacional de Bellas Artes, em agosto ultimo;
De 8:000\$, a Costa, Gabizo & Comp., do serviço da condução de cadáveres e enfermos, no mez de agosto findo;
De 499\$998, do salario dos serventes da Secretaria de Policia, em agosto findo;
De 100\$, pelo aluguel da casa onde funcionou, em agosto findo, a 5ª Pretoria;
De 20\$, pelo serviço de extracção de cédulas no Tribunal do Jury, em agosto ultimo, a menor Estephania.

Expediente de 3 de setembro de 1898

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Devolveu-se:

Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, informado, com o parecer do Sr. pharmaceutico Eduardo José Pereira Rabocira, o memorial descriptivo referente aos preparatos *Rumatina* e *Dermo-cuticulina*, para os quaes sobeja patente de invenção o Sr. Dr. Francisco Custodio Pereira de Barros;

Ao Sr. Dr. secretario da Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro, o diploma registrado do Sr. Dr. Arthur Vieira de Mendonça.

— Remet eu-se ao Sr. Dr. inspector de saude do porto do Estado da Bahia a portaria concedendo dois mezes de licença ao Sr. Romualdo Pereira Caldas, secretario daquella inspectoría.

— Communicou-se ao Sr. consul geral britannico que, por ordem desta directoria geral, foram remetidos para o hospital geral da Santa Casa de Misericórdia dois marinheiros de bordo da gaera ingleza *Rutenbarn*, ambos victimas de desastre.

— Solicitou-se:

Ao Sr. sub-procurador do Districto Federal a sua attenção para um annuncio que se lhe remetteu, cujo signatario acha-se incurso no art. 158 do Código Penal;

Ao Sr. Dr. director geral de Estatística a remessa de dois exemplares do relatório daquelle repartição para esta.

Requerimentos despachados

Anna Curvello Freire. — Indeferido, por não se conformar com o art. 49, § 3º.

Jayne Ramos da Fonseca. — Indeferido, por não se conformar com o disposto no art. 49, § 3º.

Visita Sanitaria Interna do Porto do Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1898.

Remetto vos a relação dos navios por mim inspeccionados durante o periodo de 1 a 31 de agosto passado, de accordo com as vossas instrucções de 15 de dezembro de 1897.

Continua bom o estado sanitario deste porto e durante o referido periodo nenhum caso de molestia contagiosa foi registrado.

Saude e fraternidade. — Ao Exm. Sr. Dr. Nuno de Andrade, muito digno director geral de saude publica — O ajudante, Dr. *Piqui-reto Ramos*.

RELAÇÃO DOS NAVIOS INSPECCIONADOS DURANTE O PERIODO DE 1 A 31 DE AGOSTO DE 1898

Holyrod, vapor inglez, equipagem 29, de Bleith com carvão.

Mandou-se proceder a limpeza no alojamento dos marinheiros e desinfecção das privadas.

Scottish Isle, galera ingleza, 27 tripulantes, do Lerth, com carvão.

Mandou-se retirar do alojamento dos marinheiros a roupa servida.

Mimi, barca allemã, 16 tripulantes, de Hamburgo, com varios generos.

Navio limpo e boas provisões.

Mandou-se lavar e desinfecção a corrente da ancora.

Agromaco, galera ingleza, 25 tripulantes, do Chile; carga, salitre.

Em boas condições hygienicas.

Sierro Colonna, galera ingleza, equipagem 27, Rangon, com arroz.

Em boas condições de asseio.

Arthur C. Waile, lugar americano, 10 tripulantes, de Baltimore, com madeira.

Asseio regular e boas provisões.

Bramble, vapor inglez, 26 tripulantes, de Buenos Aires, com trigo.

Mandou-se proceder a limpeza geral em todo o navio.

Centeny, patacho inglez, sete pessoas, de Gaspe, com bacalhão.

Em condições regulares de asseio.

Maria Emilia, barca portugueza, 12 tripulantes, de Valença; carga, vinho.

Mandou-se proceder a limpeza no exterior do navio.

Bessie Morklum, barca ingleza, equipagem 12, do Rosario, com alfafa.

Em boas condições hygienicas.

Arceana, barca portugueza, 14 tripulantes, do Porto com varios generos.

Navio limpo e boas provisões.

Vossala, vapor inglez, 30 tripulantes, de Glasgow, com carvão.

Em boas condições de asseio.

Isna, patacho inglez, sete pessoas, do Rio Grande do Sul, em lastro.

Navio sujo. Mandou-se proceder a limpeza geral.

Prescilla, lugar americano, 11 tripulantes, de Baltimore, com varios generos.

Em optimas condições hygienicas.

Republic, lugar nacional, equipagem sete, de Cananã, em lastro.

Asseio regular e boas provisões.

Kendal, vapor inglez, 23 tripulantes, de Blirrie, com carvão.

Em condições regulares de asseio.

Duc Fratelli, barca italiana, equipagem 13, de Marselha, com telhas.

Mandou-se limpar o alojamento da tripulação.

Liv, barca norueguense, 8 tripulantes, de Westerwich, com madeira.

Em boas condições de asseio.

Amirante, lugar nacional, 8 pessoas, de Itajahy, com madeira.

Boas provisões e asseio regular.

Callao, barca allemã, 16 tripulantes, de Rangoon, carga, arroz.

Em boas condições de salubridade.

Ridall Hall, vapor inglez, 55 tripulantes, de Hull, com carvão.

Boas provisões e limpeza regular.

Brilliant, barca norueguense, equipagem 12, de Brunswick, com madeira.

Em condições regulares de asseio.

Angers, vapor inglez, 31 tripulantes, de Cardiff, com carvão.

Boas provisões, asseio regular.

Aligate, vapor inglez, equipagem, 26, de Hull, carvão.

Estado sanitario, bom.

Cicle, vapor inglez, 22 tripulantes, de Manchester, com carvão.

Boas provisões e asseio regular.

Lucina, vapor inglez, 21 pessoas, de Sunderland, com carvão.

Em boas condições hygienicas.

Elen, barca dinamarqueza, 8 tripulantes, de Santos, em lastro.

Em condições regulares de asseio.

Odd, barca norueguense, 15 pessoas, de Rangoon, com arroz.

Em muito boas condições de salubridade.

Fanny Brestner, lugar inglez, equipagem, 8, carga bacalhão, vinho de Gaspe.

Mandou-se lavar e desinfecção das correntes das ancoras e das privadas.

Melgreen, barca ingleza, 21 tripulantes, de New Castle, com carvão.

Mandou-se limpar o alojamento dos marinheiros.

Shervore, vapor inglez, equipagem 27, de Bleith com carvão.

Em boas condições de asseio.

Bertha, barca norueguense, 20 pessoas, de Cardiff, com carvão.

Asseio regular e boas provisões.

Leona, vapor hollandez, equipagem 22, de Barry, com carvão.

Em boas condições hygienicas.

D. Pedro II, barca americana, 10 tripulantes, de Baltimore, com varios generos.

Em muito boas condições hygienicas.

Sveens, lugar norueguense, 8 tripulantes, de Hamburgo, com varios generos.

Boas provisões e asseio regular.

Germania, vapor inglez, 22 tripulantes, de Carliff, com carvão.

Em muito boas condições de salubridade.

Willhamma, galera allemã, equipagem 22, de New Castle, com carvão.

Navio limpo, em boas condições hygienicas.

Sraiento, lugar americano, 10 pessoas, do Rosario, com alfafa.

Em boas condições de asseio.

Sereia, barca portugueza, equipagem 13, vinha do Porto, com varios generos.

Navio sujo e em más condições de salubridade.

Mandou-se proceder a limpeza geral e desinfecção das privadas.

FOLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por portaria de hontem, foi transferido da 14ª circunscripção para a 7ª urbana o cidadão Manoel Joaquim de Almeida Farias.

Ministerio da Fazenda

Directoria da Contabilidade do Tesouro Federal

Dia 31 de agosto de 1898

Expediente do Sr. director:

A' Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 64—Concede o credito de 8\$893 para ser feita a restituição a D. Maria Carolina Rodrigues Temporal do igual importancia, proveniente de joia e contribuições para o montepio, descontadas ao seu finado marido Affonso Moreira Temporal, na qualidade de auxiliar de 1ª classe da Estrada de Ferro Central de Pernambuco.

Dia 1 de setembro

A' da Bahia:

N. 189—Remette o titulo do montepio que cabe a D. Maria da Gloria Ferreira, filha do finado lente da Faculdade de Medicina do mesmo Estado Dr. José Pedro de Souza Braga.

Dia 2

A' de Pernambuco:

N. 65—Concede o credito de 220\$ para pagamento dos vencimentos que competem ao marinheiro invalido Geminiano de Araujo Lopes.

N. 66—Remette os dois titulos declaratorios das pensões que competem a viuva e filho menor do juiz de direito em disponibilidade Francisco Pothier Rodrigues Lima.

— A' da Bahia:

N. 181—Concede o credito de 196\$ para pagamento dos vencimentos do marinheiro invalido Laurindo Severiano da Silva.

— A' de Minas Geraes:

N. 59—Concede o credito de 1:928\$ para pagamento de despesas com a aquisição de coelhos e travessieiros destinados ao 28º batalhão de infantaria.

— A' de Curitiba:

N. 66—Por conta da verba—Despesas de corpos e quartéis—do Ministerio da Guerra, concede o credito de 2:00\$ para pagamento de despeza feita com a Empresa Sanitaria.

Dia 3

A' de Pernambuco:

N. 68—Por conta da verba—Combustivel—do Ministerio da Marinha, concede o credito de 33:678\$000.

— A' da Bahia:

N. 182—Concede o de 5:845\$157 para pagamento dos ordenados do juiz de direito em disponibilidade Francisco de Araujo Aragão Bulcão.

—A' de S. Paulo:
N. 66—Por conta da verba—Correios (condução de malas por estafetas)—concede o credito de 270\$000.

—A' de Porto Alegre:
N. 135—Autoriza a mandar receber, mediante guia fornecida pelo engenheiro-fiscal da Estrada de Ferro de Santa Maria ao Uruguay, as quotas semestraes com que a *Compagnie des chemins de fer sud-ouest brésiliens* tem de contribuir para as despesas de fiscalização da mesma estrada.

N. 136—Manda receber as que a *Compagnie auxiliaire de chemins de fer au Brésil* tem de depositar para as despesas de fiscalização da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana.

Requerimento despachado

Dia 5 de setembro de 1893

Pelo Sr. director:
Alfredo José Ferreira, pedindo pagamento de 690\$. — Apresente as contas por intermedio da Superintendencia de Santa Cruz.

Directoria do Contencioso

Requirimento despachado

Dia 3 de setembro de 1893

Pelo Sr. director:
Eugenio de Valladão Catta Preta, advogado, pedindo certidão do teor dos termos de accordo firmado na Directoria do Contencioso pela Companhia Cantareira e Viação Fluminense em 11 de fevereiro de 1890 e 22 de novembro de 1897.—Não sendo o requerente parte interessada nos contractos, de que pede certidão, indefiro.

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Borlido, Moniz & Comp. — Exonere-se do lançamento do futuro exercicio.

A. Lameirão & Comp. — Transfira-se.

Carlos da Costa Azevedo. — Idem.

Mattos, Fernando, Vizeu & Comp. — Idem.

Jacinto da Rocha. — Idem.

João Maria Rodrigues. — Idem.

Cunha, Duque & Comp. — Digam os supplicantes qual o verdadeiro dono da fabrica de bebidas a rua da Prainha n. 85, si Amilcar Marques de Souza Duque ou a firma requerente.

José Bernardino Adriano Lopes. — Transfira-se.

Joaquim Maria de Oliveira. — Transfira-se, intimando-se o tabellião Catanheda para pagar a multa de 88\$, de que trata o art. 35 do regulamento n. 2.792, de 11 de janeiro do corrente anno.

Timotheo Nery da Costa. — Transfira-se, pagando o imposto em cobrança.

Achilles Viviane. — Averbese a mudança.

Thomaz, Sobrinho & Comp. — Idem.

José Antonio Machado. — Idem.

Associação dos Empregados do Commercio. — Transfira-se.

Manoel Duarte Moreira. — Idem.

Francisco Antonio Rodrigues. — Transfira-se, pagando a multa de 20\$000.

Cypriano de Oliveira Costa. — Idem.

Elisa Adelai de Pereira de Campos. — Idem.

Francisco de Araujo Carneiro. — Sellados os documentos e paga a multa de 20\$, transfira-se.

Sociedade Anonyma Fabrica de S. João. — Pague o imposto em debito, intimando-se a parte para isso fazer no prazo de 30 dias, findos os quaes remotta-se a divida á Directoria do Contencioso.

Joaquim Alves Pradella Junior. — Satisfeita a exigencia da Sub-Directoria, transfira-se.

Jacob Theodoro A. Speltz. — Satisfaca a exigencia da Sub-Directoria.

Francisco Teixeira Coelho. — Idem.

Antonio Cardoso. — Idem.

Gregorio Francisco Martins. — Satisfeita a exigencia da Sub-Directoria, transfira-se.

Ludgero Alves Marques. — Satisfaca a exigencia da Sub-Directoria.

Ministerio da Marinha

Expediente de 21 de agosto de 1893

Ao Ministerio da Fazenda :

Solicitando pagamento, pelo Thesouro Federal e á conta das competentes rubricas do orçamento em vigor, conforme as folhas que se lhe remetem, das seguintes importancias:

De 6:961\$825, proveniente do fornecimento de varios artigos ás dependencias de marinha e transporte de doentes para a enfermaria de Copacabana, em junho e julho ultimos (aviso n. 1.603);

De 454\$, proveniente de passagens a quem direito os officiaes em serviço na enfermaria de Copacabana (aviso n. 1.604);

De 175\$ a Costa Ferreira & Comp., pelo fornecimento de artigos á repartição da Carta Maritima do Brazil (aviso n. 1.605);

De 1:155\$300, proveniente de fardamento manufacturado por diversas costureiras para as praças dos corpos de marinha (aviso n. 1.606);

De frs. 5.573, 50, proveniente do fornecimento de mechas, chaminés e outros artigos para os pharóes da Republica (aviso n. 1.607);

De 2:490\$288, destinada á compra de verduras e fructas para o municiamento das praças da guarnição dos navios e estabelecimentos navais (aviso n. 1.608);

De 20:624\$987, proveniente de fretes e passagens concedidas a este ministerio e de fornecimento do gaz e diversos artigos, de abril a julho ultimos (aviso n. 1.609);

De 3:767\$960, proveniente de tres passagens concedidas a este ministerio pela *Real Mail Steam Packet Company* (aviso n. 1.610);

De 9:900\$700, proveniente de artigos fornecidos á marinha por Julio Miguel de Freitas & Comp., Teixeira Barges & Comp., Norris & Comp. e Azevedo Alves & Carvalho (aviso n. 1.611);

De 770\$, proveniente de rações a quem direito os guardas dos pharóes da ilha Rasa, Cabo Frio e S. Thomé, no mez de julho ultimo (aviso n. 1.612);

De 1:130\$, proveniente do feito de peças de fardamento para as praças da armada (aviso n. 1.613);

De 618\$300, proveniente de publicações feitas no corrente anno pelo *Journal do Commercio* e *O Paiz* (aviso n. 1.614);

De £ 109—19—0 e de frs. 8.850, de que são credoras a casa Fog & Comp. e a *Société de Forges et Chantiers de la Méditerranée* (aviso n. 1.615);

De 360\$000, proveniente da aquisição de um bote para o corpo de infantaria de marinha, feita pelo 1º tenente Francisco José Marques da Rocha por ordem do Governo (aviso n. 1.616);

Solicitando a concessão dos seguintes creditos: de 960\$ por conta da rubrica corpo da armada; de 528\$900 por conta da rubrica—Munições de boca—e de 400\$ pela rubrica—Eventuaes—todos do orçamento em vigor á Alfandega do Espirito Santo para attender a diversas despesas deste ministerio naquelle Estado.—Communicou-se á Contadoria, á Alfandega do Espirito Santo e á Capitania do Porto do mesmo Estado;

De 2:689\$750, por conta do § 10º—Corpo de Marinheiros Nacionais—material, etc. do orçamento em vigor, á Alfandega de Santa Catharina para pagamento de fardamento fornecido á Escola de Aprendizizes Marinheiros, do mesmo Estado.—Communicou-se á Contadoria, ao Quartel-General e á Alfandega de Santa Catharina;

De 390\$, por conta da rubrica—Companhia de invalidos—e 73\$000 por conta da rubrica—Munições de bocca—do actual orçamento, á Alfandega do Ceará, para pagamento dos

vencimentos do 1º sargento, invalido, Casiano Eliezer Galvão, alli residente.—Communicou-se á Contadoria e á Alfandega do Ceará.

—Ao Ministerio da Guerra, respondendo ao aviso n. 17, de 21 de julho ultimo, e declarando tornar-se impossivel reduzir-se de 35\$ o quantitativo para enterramento dos inferiores e praças da armada, em vista das reclamações sobre a exiguidade do referido quantitativo.

—Ao inspector da Alfandega de Santos, declarando dever aquella repartição satisfazer por conta da rubrica—Eventuaes—a importancia de 87\$, despendida com o enterramento do fguista contractado Theodoro José dos Santos, visto lhe haver sido distribuida para despesas do corrente exercicio a quantia de 109\$ por conta da alludida verba.—Communicou-se á Capitania do Porto de Santos.

—Ao Quartel General:

Declarando:

Em resposta ao officio n. 103, de 9 de julho ultimo, que convém aguardar a concessão do credito supplementar pedido ao Congresso Nacional para providenciar-se sobre o fornecimento das caldeiras perdidas pela enfermaria de Copacabana;

Haver indeferido o requerimento em que o capitão de mar e guerra Rodrigo José da Rocha, commandante do corpo de marinheiros nacionaes, pede abono para pagamento de aluguel de casa, visto não haver para sua residencia accommodações no respectivo quartel, por isso que esta mesma residencia é uma obrigação imposta para o bom desempenho do seu cargo, como indica a 1ª observação da tabella de vencimentos, que acompanha o respectivo regulamento, constituindo a falta de casa para residencia do petionario uma isenção de obrigação de morada no quartel, mas não direito á vantagem em dinheiro;

Haver deferido o requerimento em que o 2º tenente commissario Calixto Gaudencio de Abreu pediu a nomeação de uma comissão de sindicancia para averiguar o extravio dos livros e documentos relativos ás suas contas quando em exercicio no Corpo de Marinheiros Nacionaes.

—Transmittindo os papeis relativos ao trancamento das contas do 2º tenente commissario Felipe Nery Cabral de Menezes e autorizando a providenciar affirm de ser satisfeito o alvitre da Contadoria quanto á apresentação de documentos, que pssua o dito commissario e que possam instruir a questão.

—Ao Tribunal de Contas, respondendo ao officio n. 68, de 29 de julho ultimo, declara que os creditos a que se referiu o aviso n. 1.284, de 15 do dito mez, foram annullados na escripturação da Contadoria da Marinha e que para evitar duvidas futuras deve ficar subentendido que nenhum credito relativo á quota—Pessoal—será solicitado sem que previamente se faça a competente annullação; podendo-se, portanto, prescindir de declaração especial nesse sentido, para cada caso que occorrer.

—A' Contadoria:

Declarando haver approvedo a minuta, que se lhe remette, do contracto a celebrar-se com Antonio do Carmo Pires, para o serviço de transporte de doentes para a enfermaria de borbéricos de Copacabana;

Transmittindo a copia da proposta apresentada á Escola de Machinistas Navaes desta Capital, pelo representante da firma Sautter, Harlé & Comp., para o fornecimento de aparelhos destinados ao gabinete de electricidade da mesma escola, e autorizando a lavrar contracto para o dito fornecimento.

—A' comissão naval na Europa, transmittindo para os devidos effeitos a copia do contracto celebrado com Böhreud Schmidt & Comp., desta Capital, representantes de F. Schichau, de Elbing, Prussia, para o fornecimento de duas caldeiras destinadas ao rebocador *Avdas*.

— A' Escola de Machinistas e Pilotos do Pará, declarando que, á vista da informação da Contadoria da Marinha, é indeferido o requerimento em que o capitão-tenente Pedro Paulo de Oliveira Santos reclamou pagamento de vencimentos de professor interino daquella escola, no periodo de dezembro de 1897 a fevereiro deste anno, durante o qual esteve afastado do referido cargo por ter sido designado para trazer o aviso *Tocantins* do Amazonas para aquelle Estado.

— A' Capitania do Porto de S. Paulo, declarando que, por insufficiencia de verba, deixa de ser concedido o credito solicitado em officio n. 35, de 21 de junho ultimo, para pagamento de uma mobilia adquirida por aquella repartição, caindo aguardar concessão de credito supplementar.

— Ao Commissariado Geral, autorizando o fornecimento de tres bandeiras nacionaes de seis pannos, quatro ditas de dous, um volume doCodigo Internacional de Signaes, um Regulamento de Signaes doCodigo e um regimento de bandeiras de nações á Capitania do Porto do Estado de Alagoas.—Communicou-se á Capitania do porto do referido Estado.

— Ao Arsenal de Marinha desta Capital, autorizando a chamar concurrencia limitada para execução das obras necessarias no cruzador *Paysandu*, de accordo com as indicações apresentadas pela Directoria das Construções Navaes do mesmo arsenal.

Circular n. 1.235—Ministerio da Marinha—Capital Federal, 24 de agosto de 1898.

Sr. capitão do porto do Estado de...—Declaro-vos que, nesta data, resolvo passar para a Repartição da Carta Maritima a incumbencia, que, por aviso n. 192, de 31 de janeiro de 1895, havia sido dada á redacção da *Revista Maritima*, de organizar a lista geral de todos os navios brasileiros matriculados nas capitánias de portos e, para esse fim, ora autorizo a mesma repartição a corresponder-se directamente com as capitánias e dellas requisitar as providencias necessarias á referida organização, que terá por base os mapas de que trata a circular deste ministerio, n. 2.311, de 28 de dezembro de 1896, os quaes devem ser remettidos semestralmente pelas capitánias áquella repartição.

Regulado assim este serviço, ficam as capitánias de portos dispensadas, de ora em diante, de annexar aos seus relatorios annuaes as relações que lhes foram exigidas por aviso circular n. 391, de 26 de fevereiro de 1896.—Saude e fraternidade, *Manoel José Alves Barbosa*.

Neste sentido expediram-se avisos ao chefe da Repartição da Carta Maritima e ao director da Bibliotheca e Museu da Marinha, recommendando-se ainda ao primeiro que, organizada a lista geral, remetta uma cópia da mesma á redacção da *Revista Maritima*, que a publicará, e providencie no sentido de ser ella reproduzida em folhetos, para a conveniente distribuição, a exemplo do que fazem as demais nações cultas.

Dia 25

Ao Ministerio da Fazenda, pedindo providencia para pagamento, por conta das competentes verbas do actual orçamento, das folhas ns. 489, 490, 491, 495, 496, 498 e 499, na importancia total de 1.809\$213, proveniente de restituição de descontos indevidos, ajuda de custo e funeral (aviso n. 1.644).

— Ao Ministerio da Guerra, pedindo a apresentação da conta relativa á despesa, cuja indemnização foi solicitada por aquelle ministerio em aviso n. 19, de 3 do corrente.

— Ao Quartel-General, determinando, não só que sejam recolhidos ao Arsenal de Marinha do Pará os artigos da Fazenda Nacional que se acham á bordo do pontão *Trapeze*, como tambem que o commandante da flotilha do Amazonas chame concurrencia para a compra do casco do dito pontão, enviando a esta Secretaria de Estado as propostas que lhe forem apresentadas.

— A' Contadoria, autorizando a aceitar a letra da importancia de 396\$300, sacada contra o Tesouro Nacional, em favor do Brazil,

leiro em Montevideo para attender ao pagamento de passagem e ajuda de custo concedidas ao cirurgião de 5ª classe 2º tenente Dr. José Candido Gomes Pereira.

— A' Legação Italiana no Brazil, transmitindo 10 exemplares do codigo de signaes commum a todas as barras e portos da Republica, e informando que a Repartição da Carta Maritima achase habilitada a satisfazer o pedido feito pelo governo italiano de 50 exemplares do referido codigo.

— Ao secretario da Camara dos Deputados, restituindo, acompanhado das cópias de assentamentos e informação prestada pelo Quartel-General da Marinha, o requerimento em que o vice almirante graduado e reformado Arthur Jacquay pede ao Congresso Nacional reversão ao serviço activo da armada, além de outras vantagens.

— Ao capitão do porto do Estado de Santa Catharina, autorizando o a encarregar o secretario da mesma capitania de fazer, nos diversos portos desse Estado, o arrolamento de embarcações que trafegam sem essa formalidade.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 5 de setembro de 1898

D. Balbina Alfrediana de Oliveira, requerendo favores do montepio por fallecimento de seu marido João Alves Lessa.—Justifique a mudança do seu nome.

Aureliano Alves dos Santos, solicitando indemnização das despesas que fez com o enterramento de seu companheiro de repartição Joaquim Ladislau Leal.—Deferido.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas—Gabinete—Rio de Janeiro, 1 de Setembro de 1898.

Os bons serviços que prestastes durante a vossa interinidade no cargo de director geral dos Telegraphos proporcionam-me o ensejo de, em nome do Governo, agradecer-vos esse vosso valioso auxilio, dando-vos assim testemunho da consideração que lhe mereceis Saude e fraternidade.—*Jeronymo Rodrigues de Moraes Jardim*.—Sr. Engenheiro, Alvaro de Mello Coutinho de Vilhena, vice-director da Repartição Geral dos Telegraphos.

Directoria Geral da Industria

Requerimentos despachados

Em 2 de setembro de 1898

Heleodoro Jaramillo pedindo concessão para construir e explorar uma linha telegraphica terrestre entre os Estados do Amazonas e Pará.—Indeferido.

Dia 3

Decadato Pinto dos Santos, contador dos Correios do Estado de Pernambuco, pedindo pagamento de vencimentos de 19 de janeiro a 22 de março de 1897.—Indeferido.

Antonio José Gonçalves Guimarães, carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios do Rio Grande do Sul, pedindo aposentadoria.—Aprasente documento authenticico de inspecção de saude, não podendo ser accetto o que apresentou por copia.

Dia 4

Paulino Caetano da Silva Campos, pedindo que se mande lavrar portaria reintegrando-o no cargo de inspector de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos de accordo com o despacho de 25 de março ultimo, que deferiu seu requerimento de 19 de junho de 1896.—Ao requerente não assiste o direito a ser reintegrado no cargo de que fora exonerado por portaria de 20 de fevereiro de 1896, porque até essa data não contava tempo de serviço que lhe garantisse a ef-

fectividade do emprego em circunstancias ordinarias, estando, portanto, sujeito a demissão *ad nutum*, por faltas commettidas no exercicio das respectivas funções.

Não pôde ter a interpretação que presume o despacho a que allude, o qual evidentemente só teve em vista a nullidade da pena de suspensão, que foi imposta ao requerente anteriormente á demissão, como se deprehende dos considerandos do mesmo despacho e da sua conclusão mandando pagar os vencimentos correspondentes tão somente ao tempo em que esteve suspenso.

E o facto de não ter sido lavrada a portaria de reintegração dando a data do mesmo despacho (25 de março) até a da presente petição (31 de julho), sem que fosse reclamada pelo peticionario, corrobora o que fica dito.

Attendendo, entretanto, a que pelo mesmo despacho ficara reconhecida, até certo ponto a improcedencia dos motivos que eram logar á exoneração, e o que foi ponderado pela directoria geral em sua informação de 24 de julho de 1893, recommendo que sejam aproveitados os serviços do peticionario, no mesmo cargo que já occupou, quando haja vaga e sem prejuizo de direitos de outrem adquiridos.

Dia 5

Julio Borges Leitão, pedindo garantia provisoria.—Compareça nesta Directoria para receber guia.

Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil, pedindo reconsideração do despacho que indeferiu o seu pedido de invenção para um apparelho de extracções lotericas.—Mantenho o indeferimento pelo fundamento ponderado no parecer do Procurador Seccional da Republica.

Directoria Geral de Viação

Requerimentos despachados

Alagoas Railway Company Limited, representando contra o regulamento de 11 de janeiro de 1898, que julga contrario aos interesses do fisco e da Companhia, e pedindo modificação do mencionado regulamento no sentido de approximar-se do maximo de 20 % o imposto de transito estabelecido para as estradas de ferro.—Indeferido, de conformidade com o que declarou o Ministerio da Fazenda em aviso sob n. 165, de 30 de julho ultimo; podendo entretanto a companhia recorrer ao Poder Legislativo, unico competente para resolver sobre o assumpto.

J. H. Lowndes & Comp., pedindo pagamento por fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brazil.—Compareçam na 1ª secção da Directoria Geral de Obras e Viação.

José Fernandes Esteves, pedindo indemnização por extravio de generos na Estrada de Ferro Central do Brazil nos annos de 1892 e 1893.—Requeira ao Ministerio da Fazenda, por terem cahido em exercicio findo as quantias reclamadas e devidamente processadas.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portarias de 5 do corrente, foram exonerados, a pedido, José Bernardo da Silva do logar de estafeta do correio de Itaipava; Fausto Freire de Carvalho Figueiredo, do de praticante supplente interino.

Foram nomeados:

Achilles Pires de Aragão, para o logar de praticante supplente interino; Manoel Ribeiro de Avellar, para o de estafeta de Itaipava, entre a agencia e a estação;

Carlos Ferreira Barbosa, para o de carteiro supplente;

Leoncio Groult Vianna de Lima e José Demetrio Ferreira, para os logares de conductor de malas na Estrada de Ferro Melhoramentos no Brazil;

D. Francisca Carlota da Costa Furtado, para o logar de agente do correio da estação da Mangueira;

Theophilo Marques Soares, para o de agente do correio de Governador Portella.

Requerimento despachado

Ernesto Mattoso Filho, pedindo mais 60 dias de licença, para tratar de sua saúde.—Submetta-se à inspecção de saúde.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 3 e 5 de setembro, o Sr. presidente deste tribunal

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.566, de 1 do corrente, pagamento de 3:094\$822, de vencimentos dos engenheiros e mais auxiliares da 3ª divisão da Inspeção Geral das Obras Publicas.

N. 1.545, de 27 de agosto, idem de 406\$ a João Guimarães, de fornecimentos feitos à Directoria Geral dos Correios, em julho ultimo;

N. 1.544, de 27 de agosto, idem de 160\$ a Leuzinger Irmãos & Comp., de fornecimentos feitos a Inspectoria Geral da Illuminação desta Capital, durante o mez de julho ultimo;

N. 1.548, de 27 de agosto, idem de 60\$ a Luiz Macedo, de fornecimentos à Directoria Geral dos Correios, em julho ultimo.

Officios:

N. 1, da Inspectoria Geral da Illuminação da Capital Federal, de 31 de agosto, pagamento de 93\$, da folha das diarias do servente desta repartição, correspondente ao mez de agosto;

N. 177, da Repartição Fiscal do Governo junto à *Companhia City Improvements*, de 31 de agosto, idem de 91\$, da folha do servente desta repartição, do salario do mez de agosto.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 2.316, de 12 de agosto, pagamento de 10:711\$200 ao administrador das colonias de alienados, João Henrique de Lima Barreto, para occorrer ao pagamento do pessoal substituto e das despesas miudas do mez de agosto corrente e setembro e outubro vindouros;

N. 2.420, de 30 de agosto, idem de 65\$ a Torres & Comp., de fornecimentos feitos ao Museu Nacional.

Officio sem numero, de 31 do mez findo, pagamento de 800\$, de salarios dos serventes da Secretaria de Estado.

—Ministerio da Fazenda—Officios:

N. 1.315, da Imprensa Nacional, de 4 de agosto, pagamento de 45\$800 ao thesoureiro deste estabelecimento, das despesas miudas por elle feitas no mez de julho ultimo;

Da 4ª pretoria da Capital Federal, pagamento de 97\$92 a D. Amelia Augusta Barbosa de Barros, de juros de dinheiro em cofre dos orphãos;

Do juiz de orphãos de Valença, idem de 437\$846 a Raphael Barra, dos juros do capital em cofre dos orphãos.

—Ministerio da Marinha—Avisos:

N. 1.612, de 24 de agosto, pagamento de 770\$ ao commissario Victor Maria de Guimarães Velloso, proveniente de rações a que tem direito os guardas de phoças da Ilha Raza, Cabo Frio e S. Thomé, durante o mez de junho ultimo;

N. 1.616, de 24 de agosto, idem de 330\$ ao 1º tenente Francisco José Marques da Rocha, quantia por este despendida com a aquisição de um bote para o corpo de infantaria de marinha.

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CIVIL EM 5 DE SETEMBRO DE 1898

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues—Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Fernandes Pinheiro, Guilherme Cintra, Souza Pitanga, Salvador Muniz, Espinola e Lima Drummond.

JULGAMENTOS

Aggravos de petições

N. 585—Aggravante, James Pinto; aggravado Antonio Joaquim Alves Nogueira; relator, o Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.—Deram provimento ao agravo para que o juiz *a quo*, reformando o despacho aggravado, receba a appellação como for de direito.

N. 597—Aggravantes, os syndicos da fallencia de Carvalho Vasconcellos & Comp.; aggravado, Bernardo Pereira de Carvalho Vasconcellos; relator, o Sr. desembargador Salvador Muniz.—Negaram provimento ao agravo.

N. 608—Aggravante, Manoel Francisco da Silva; aggravados Castello Branco Prisco & Comp. e outros; relator, o Sr. Salvador Muniz.—Deram provimento ao agravo para que o juiz *a quo*, reformando o despacho aggravado, defira a fallencia.

N. 603—Aggravante, viscondessa de São Fins; aggravado, Antonio Alves de Carvalho; relator, o Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.—Deram provimento ao agravo para mandar que o juiz *a quo*, reformando a decisão aggravada, proceda nos termos da justificação requerida.

N. 606—Aggravante, Berdardino de Sena Portugal; aggravados, Carvalho & Oliveira.—Não tomaram conhecimento do agravo, por não ser caso deste recurso. o Sr. desembargador Espinola tomou parte no julgamento, por se ter declarado suspeito o Sr. desembargador Guilherme Cintra.

Carta testemunhavel

N. 52—Aggravantes, Fernandes & Silva; aggravado, o juiz; relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga.—Julgaram improcedente a carta testemunhavel.

N. 566—Aggravante, Philomena da Trindade; aggravada, Victorino Pereira da Silva Bastos; socio sobrevente da firma Joaquim Cerqueira da Motta & Comp., relator, o Sr. desembargador Guilherme Cintra.—Deram provimento ao agravo para mandar que o juiz *a quo*, reformando a decisão aggravada prosiga nos termos da appellação. O Sr. desembargador Espinola tomou parte no julgamento por ser impedido o Sr. desembargador Salvador Muniz.

N. 579—Aggravante, D. Christina Alice Borgat e seus filhos; aggravado, Hermes Formosinho; relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga.—Negaram provimento ao agravo, contra o voto do Sr. desembargador Guilherme Cintra. Diva provimento o Sr. desembargador Fernandes Pinheiro, que tomara conhecimento, sendo impedido o Sr. desembargador Salvador Muniz, tomou parte o Sr. desembargador Espinola.

N. 573—Aggravante, José Luiz Marques unico responsável da firma Marquez Trindade de Maia; aggravado, João Francisco de Souza, relator, o Sr. desembargador Salvador Muniz.—Julgaram por sentença a desistencia.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

Ns. 1.516 — Ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

Ns. 1.158 e 1.290—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Appellações civeis

Ns. 1.521, 1.120 e 1.526—Ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

N. 1.570—Ao Sr. desembargador Salvador Muniz.

Ns. 1.360 e 1.204— Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 3 de setembro de 1898.....	851:070\$557
Idem do dia 5.....	235:519\$837
Em igual periodo de 1897.....	1.136:590\$394
	1.309:294\$600

RECEBIDORIA

Rendimento do dia 1 e 3 de setembro de 1898.....	135:715\$208
Idem do dia 5.....	58:113\$744
	193:829\$952
Em igual periodo de 1897.....	201:032\$011
RECEBIDORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL	
Rendimento do dia 5 de setembro de 1898.....	56:452\$302
Idem do dia 1 a 5.....	162:090\$014
Em igual periodo de 1897.....	266 215\$067

NOTICIARIO

Recepção official—Na proxima quarta-feira, 7, dia consagrado á commemoração da Independencia do Brazil, o Sr. Presidente da Republica receberá as pessoas que o quizerem comprimentar no Quartel General do Exercito, depois da parada que se realizará na Praça da Republica.

Pagadoria do Thesouro—Pagam-se hoje as seguintes folhas: Instituto Nacional de Musica, Escola das Bellas Artes, Instituto dos Surdos Mudos e continuação do pagamento sómente do montepio dos funcionarios publicos.

A piscicultura—A propagação artificial das especies maritimas de peixes comestivos, é uma innovação inteiramente moderna, que começou em 1893 e se tem desenvolvido de um modo extraordinario nestes ultimos tempos.

É bastante interessante o artigo que sobre este objecto publica a *Revue Generale des Sciences Pures et Appliquées*, da qual extrahimos os seguintes dados.

O primeiro estabelecimento de aquicultura maritima que se installou na Europa, foi o de Flodevig, na Noruega, onde Danneberg começou as suas operações em 1884. Desde então, o estabelecimento tem augmentado successivamente a sua produção annual, de modo que actualmente pôde tratar normalmente cerca de 100.000.000 de ovos por estação. Desta a sua installação produziu já 900.000.000 de pequenos bacalhãos.

O estabelecimento mais recente para a applicação dos methodos piscícolas maritimos foi instituido o anno passado pela *Fishery Board for Scotland*, na Escocia. Produziu já este estabelecimento 26.600.000 pequenos peixes, que os francezes chamam *carrelets* e cerca de 500.000 bacalhãos. Depois, a produção augmentou, apresentando os seguintes numeros: 36.615.000 *carrelets*, 2.760.000 bacalhãos, 3.500.000 rodovallhos e 1.300.000 solhas, etc.

Ha muitos outros estabelecimentos identicos nos Estados-Unidos, Terra Nova e Canada; e quasi todos foram creados e são sustentados pelos respectivos governos. As despesas da piscicultura norueguesa são cobertas principalmente pelo governo e em parte por subscripções publicas.

A utilidade destes estabelecimentos ninguém actualmente contesta, tendo augmentado enormemente o rendimento da pesca, especialmente no que diz respeito ao bacalhão.

Uma outra prova é fornecida pelas experiencias da *Fisch Commission* para a propagação artificial do *clupea sapidissima*, cujas creações foram immergidas em enormes quantidades, o que augmentou extraordinariamente o producto da pesca deste peixe. Mas a *Fisch Commission* fez mais: transportou grande quantidade de creações daquella especie de *savel*, por meio de wagons apropriados, e transplantou-as em *Sacramento River*. Deste modo creou uma nova pesca, cheia de futuro, na costa do Pacifico.

Com effeito, daquella localidade propagou-se pouco a pouco aquelle peixe ao longo do littoral, em uma extensão de mais de 2.000 milhas, em aguas onde até então era desconhecido, de Golden Gate Colifonia a Vancouver, na Colombia britannica.

Por isso o governo americano considera como bem empregado o dinheiro que consagra á piscicultura.

MINISTERIO DA MARINHA

DIRECTORIA DE METEOROLOGIA

Boletim das maximas e minimas absolutas e das médias obtidas no mez de Julho de 1898

Anno III

Numero 7

Posição da Estação e sua altitude	Horas	Resultados	Barometro a 0°	Thermometro		Tensão de vapor	Humidade relativa	Ceo	Observações em 24 horas						EVAPORAÇÃO A SOMBRA																																				
				Maximo	Minimo				Maxima absoluta	Media	Maxima	Minima	Total	Frequencia dos ventos (vezes)																																					
Morro de Santo Antonio no Rio de Janeiro (61 ^m S). Lat. 23° 51' .5 S. Long. 43° 10' .6 W Grw.	4ª	Maxima absoluta	m/m 767.46	° 21.7	° 3.5	m/m 16.62	° 100.0	—	Maxima absoluta	° 29.7	Minima absoluta	° 13.3	Media	° 20.8	Maxima	m/m 10.50	Minima	m/m 0.70	Total	m/m 32.00	<table border="1"> <tr> <td>N</td><td>NNE</td><td>NE</td><td>ENE</td><td>SE</td><td>S</td> </tr> <tr> <td>1</td><td>2</td><td>3</td><td>1</td><td>1</td><td>3</td> </tr> <tr> <td>WSW</td><td>W</td><td>WNW</td><td>NW</td><td>NNW</td><td>?</td> </tr> <tr> <td>6</td><td>2</td><td>3</td><td>3</td><td>5</td><td>1</td> </tr> </table>						N	NNE	NE	ENE	SE	S	1	2	3	1	1	3	WSW	W	WNW	NW	NNW	?	6	2	3	3	5	1	
		N	NNE	NE	ENE	SE	S																																												
		1	2	3	1	1	3																																												
	WSW	W	WNW	NW	NNW	?																																													
	6	2	3	3	5	1																																													
	3ª	Maxima absoluta	766.42	20.8	4.0	15.93	100.0	—	Maxima absoluta	29.7	Minima absoluta	13.3	Media	20.8	Maxima	10.50	Minima	0.70	Total	32.00	<table border="1"> <tr> <td>N</td><td>NNE</td><td>NE</td><td>ENE</td><td>S</td><td>SSW</td> </tr> <tr> <td>2</td><td>1</td><td>2</td><td>1</td><td>2</td><td>1</td> </tr> <tr> <td>WSW</td><td>W</td><td>WNW</td><td>NW</td><td>NNW</td><td>?</td> </tr> <tr> <td>6</td><td>1</td><td>8</td><td>4</td><td>2</td><td>1</td> </tr> </table>						N	NNE	NE	ENE	S	SSW	2	1	2	1	2	1	WSW	W	WNW	NW	NNW	?	6	1	8	4	2	1	
		N	NNE	NE	ENE	S	SSW																																												
		2	1	2	1	2	1																																												
	WSW	W	WNW	NW	NNW	?																																													
	6	1	8	4	2	1																																													
	6ª	Maxima absoluta	765.59	21.5	3.9	15.93	96.0	10	4.0	Maxima absoluta	29.7	Minima absoluta	13.3	Media	20.8	Maxima	10.50	Minima	0.70	Total	32.00	<table border="1"> <tr> <td>N</td><td>NNE</td><td>NE</td><td>ENE</td><td>SW</td><td>WSW</td> </tr> <tr> <td>1</td><td>4</td><td>1</td><td>1</td><td>1</td><td>5</td> </tr> <tr> <td>W</td><td>WNW</td><td>NW</td><td>NNW</td><td>NNW</td><td>?</td> </tr> <tr> <td>4</td><td>9</td><td>2</td><td>3</td><td>?</td><td>1</td> </tr> </table>						N	NNE	NE	ENE	SW	WSW	1	4	1	1	1	5	W	WNW	NW	NNW	NNW	?	4	9	2	3	?	1
		N	NNE	NE	ENE	SW	WSW																																												
1		4	1	1	1	5																																													
W	WNW	NW	NNW	NNW	?																																														
4	9	2	3	?	1																																														
9ª	Maxima absoluta	765.16	24.4	5.1	16.97	97.0	10	4.2	Maxima absoluta	29.7	Minima absoluta	13.3	Media	20.8	Maxima	10.50	Minima	0.70	Total	32.00	<table border="1"> <tr> <td>N</td><td>NNE</td><td>ENE</td><td>SSE</td><td>SSW</td> </tr> <tr> <td>6</td><td>3</td><td>1</td><td>1</td><td>1</td> </tr> <tr> <td>SW</td><td>W</td><td>WNW</td><td>NW</td><td>NNW</td> </tr> <tr> <td>1</td><td>4</td><td>2</td><td>1</td><td>1</td> </tr> </table>						N	NNE	ENE	SSE	SSW	6	3	1	1	1	SW	W	WNW	NW	NNW	1	4	2	1	1					
	N	NNE	ENE	SSE	SSW																																														
	6	3	1	1	1																																														
SW	W	WNW	NW	NNW																																															
1	4	2	1	1																																															

4 d	Maxima absoluta	767.40	20.0	8.4	17.32	90.0	10	N	NNE	ESE	SE	SSE	S
	Minima absoluta	756.33	16.0	0.0	7.73	41.1	0	SSW	SW	W	NW	NNW	
	Média mensal...	760.52	22.6	4.0	13.60	67.6	3.4	2	1	3	1	5	1
3 p	Maxima absoluta	763.57	29.1	8.2	17.26	93.0	10	N	NNE	NE	ESE	SE	SSE
	Minima absoluta	755.24	17.0	0.3	9.93	42.6	0	2	1	2	3	4	10
	Média mensal...	758.91	23.2	4.1	14.03	67.2	3.1	4	1	1	1	1	1
6 p	Maxima absoluta	761.00	25.2	6.5	17.51	94.0	10	ENE	ESE	SE	SE	SSE	S
	Minima absoluta	755.11	17.6	0.6	10.41	50.9	0	1	1	5	11	11	5
	Média mensal...	757.40	21.6	3.0	14.17	73.8	2.7	3	1	1	1	2	1
9 p	Maxima absoluta	767.22	21.4	4.7	17.13	95.0	10	ENE	E	ESE	SE	SSE	S
	Minima absoluta	755.65	16.5	0.5	10.58	61.1	0	1	3	2	3	3	2
	Média mensal...	760.51	20.6	2.4	14.01	77.2	3.0	2	2	3	4	4	2

Moço de Santo Antonio no Rio de Janeiro (Cp. 25).
 Lat. 22° 51' S.
 Long. 43° 10' W. Grv.

OBSERVAÇÕES

Notouse com frequencia tenue nevoeiro baixo, tendo sido, porém, geralmente claro o estado da atmosphera: no dia 12 houve nevoeiro alto pela manhã até depois de 6h. Chuvia chuva em seis dias correspondendo a maxima registrada no dia 4. Notouse orvalho em oito dias, tendo sido abundante no dia 13: neste dia houve certigão pela manhã, que começou a dissipar-se do alto cerca de 10h a. Houve trovoadas com relampagos durante a noite de 3 para 4; no dia 9 depois de 8h p. houve trovoadas e relampagos de NNE a WSW prolongando-se a intervallos até depois de 9h p.; no dia 11 de 1h p. até 1h30m p., houve trovoadas e relampagos — acompanhadas de chuva em todos esses dias.

O heliographo registrou a maior duração do brilho solar de 9h.00, a minima de 6h.00 e a total de 18h. 71 durant 25 dias de serviço.

Nota: As médias das observações ás 9h a., 1ª dia e 9h p. e a da evaporação á sombra foram obtidas de 31 observações, bem como a da temperatura média (deduzida das maxima e minima diarias) as demais foram de 25.

Serviço magnetico (a cargo do Sr. Capitão-Tenente Americo Silvado: Declinação magnetica = 7° 3', isto é para W; Força horizontal = 0.2503, unidades do systema C. G. S.; Inclinação; magnetica = - 43° 01, isto é, extremo norte para cima.

Como Director — Americo Silvado,
 Capitão-Tenente

O Observador — Silvino de Moura,
 Capitão-Tenente

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes :

Pelo *Hercules*, para Bahia, Pernambuco e Nova York, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 10.

Pelo *Nord America*, para o Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até as 8 horas da manhã, cartas para o interior até as 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 9.

Pelo *Penedo*, para Santos, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo *Canning*, para os portos do Pacifico, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o exterior até as 12, objectos para registrar até as 10.

Pelo *Orione*, para Barcellona e Genova, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o exterior até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo *Latiba*, para Bahia e Pernambuco, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo até as 8.

Pelo *Itaya*, para S. João da Barra, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo *Angers*, para Santos, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo até as 12, objectos para registrar até as 10.

Pelo *Pinto*, para S. João da Barra por Macahé, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

— Amanhã:

Pelo *Thames*, para Bahia, Pernambuco e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 8, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Provence*, para Bahia, Dakar e Marselha, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 8, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

— Esta repartição fechar-se-ha amanhã, a 1 hora da tarde.

Nota — Afim de prestar esclarecimentos convida-se a comparecer na 1ª secção desta repartição o Sr. Joaquim Nunes Bello, e na 5ª secção o remetente de uma carta dirigida a D. Elisa Cock de Miranda, Tres Ilhas, Estrada de Ferro Rio das Flores.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Resumo meteorologico da estação central no morro de Santo Antonio, 5 de setembro de 1898

Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado da atmosphera	Especie de nuvens	Quantidade de nuvens
1/2 n	765.65	17.8	10.72	70.8	E	—	—	—
3 a	764.21	16.9	11.13	77.7	ENE	—	—	—
6 a	764.23	16.3	11.35	82.0	NE	Claro	CS, C	1
9 a	764.53	20.3	10.46	58.7	N	>	C, CS	2
1 2 d	762.92	22.3	9.24	45.7	NNW	>	C	8
3 p	760.14	22.2	11.39	57.5	SSE	>	C, CS	8
6 p	760.15	21.2	11.57	61.8	SE	>	CS, K	4
9 p	764.34	19.2	11.89	72.0	ENE	>	—	0

Temperatura maxima exposta.....	23°9
» » à sombra.....	23°5
» minima.....	16 0
Evaporação em 24 horas á sombra.....	4 ^m /100
Duração do brilho solar.....	9 ^m .50

Abastecimento de agua— Extracto dos boletins diarios dos engenheiros dos districtos da Inspeção Geral das Obras Publicas:

Dia 24 de agosto de 1898:

Tinguá e Commercio.....	59.834.000
Maracanã e afluentes.....	9.180.000
Macacos e Cabeça.....	2.892 0/0
Carioca e Morro do Inglez.....	987.000
Andarahy e Tres Rios.....	5.287.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, e reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.648.000
E o do Morro da Viuva.....	1.028.000

No dia 25:

Tinguá e Commercio.....	54.936.000
Maracanã e afluentes.....	9.000 000
Macacos e Cabeça.....	2.544.000
Carioca e Morro do Inglez.....	961.000
Andarahy e Tres Rios.....	5.323 000
Além das outras derivações, antes do Pedregulho, e reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.648.000
E o do Morro da Viuva.....	1.014.000

No dia 26:

Tinguá e Commercio.....	53.365.000
Maracanã e afluentes.....	9.104.000
Macacos e Cabeça.....	2.539 000
Carioca e Morro do Inglez.....	980.000
Andarahy e Tres Rios.....	5.317.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, e reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.648.000
E o do Morro da Viuva.....	914.000

Obituario—Sepultaram-se no dia 3 de setembro 22 pessoas, fallecidas de:

Diversas causas.....	22
Nacionais.....	16
Estrangeiros.....	6
Do sexo masculino.....	22
Do sexo feminino.....	14
Maiores de 12 annos.....	8
Menores de 12 annos.....	12
Indigentes.....	10
	22
	6

Observatorio do Rio de Janeiro—Resumo meteorologico—Dia 3 de setembro de 1898:

Horas	Barometro reduzido a 0°	Temperatura centigrada	Humidade relativa	Direcção e velocidade do vento em metros por segundo	Estado do cé.
7 m.	762.4	19.1	80	WNW 1.1.	Encoberto.
10 m.	764.0	21.4.	65	WSW 4.0.	Idem.
1 t.	763.9	19 0	83	SW 2.2.	Idem.
4 t.	763.7	19.7	73	SE 6.6.	Idem.

Thermometro sem abrigo ao meio-dia; ennegrecido 27 0 ; prateado, 23.0.
 Temperatura maxima, 23.5.
 Temperatura minima, 19.0.
 Evaporação em 24 horas, 2 t.

Santa Casa da Misericordia—O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 2 de setembro de 1898, o seguinte:

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	754	892	1.646
Entraram.....	21	12	33
Sahiram.....	17	19	36
Falleceram.....	3	2	5
Existem.....	755	883	1.638

O movimento da sala do Banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 453 consultantes para os quaes se aviaram 546 receitas.

Fizeram-se 32 extracções de dentes.

EDITAES E AVISOS

Tribunal Civil e Criminal

Acham-se com dia para julgamento na sessão da Camara Criminal de sabado, 10 de setembro, ou nas seguintes as appellações ns. 453 e 455, entre partes, Carlos Pereira da Rocha appellante, e a Justiça appellada; Miguel Honório Berregas, appellante, e a Justiça appellada.

Secretaria do Tribunal Civil e Criminal. 5 de setembro de 1898.— O secretario, *Manoel Ramos Moncorvo*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

DIRECTORIA DO INTERIOR

Concurso para o provimento de um lugar de amanuense

De ordem do Sr. ministro, fica aberta pelo prazo de 30 dias, a contar da presente data, a inscripção para o concurso a que, na conformidade dos arts. 9º, 10º e 11º do regulamento anexo ao decreto n. 1.160, de 6 de dezembro de 1892, se tem de proceder afim de preencher um dos lugares de amanuense desta secretaria de estado.

A inscripção serão admittidos os candidatos que, mediante requerimento escripto do proprio punho e dirigido ao director geral interino, prov rem ter a idade de 18 annos, pelo menos, bom procedimento moral e civil, boa lettra, exame official da lingua portugueza e de geographia geral.

As provas no concurso serão escriptas e oraes e versarão sobre as seguintes materias: linguas franceza e ingleza, arithmetica, algebra e geometria, corographia e historia do Brazil, noções de direito publico e administrativo e redacção official.

Será condição de preferencia a apresentação de cert ficados de gradação scientifica e de exames de outros preparatorios.

Directoria do Interior da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, 18 de agosto de 1898.— O director geral interino, *Candido A. C. da Rosa*.

Delegacia Fiscal

EDITAL N. 19

Venda dos proprios nacionaes situados na Ilha Grande de Joannes, districtos da Cachoeira e Soure.

De accordo com a ordem da Directoria Geral das Rendas Publicas do Thesouro Federal, n. 31, de 6 de junho ultimo, e despacho do Sr. delegado-fiscal, de 20 do mez findo, se faz publico que nesta repartição se recebem propostas em cartas fechadas, durante o prazo de 60 dias, contados da data deste, para compra dos proprios nacionaes abaixo mencionados, sendo as condições da venda as que se seguem:

1.º O preço minimo da venda será o da avaliação.

2.º Os pretendentes indicarão a fazenda cuja compra propuzerem.

3.º Nenhuma das fazendas aqui mencionadas será vendida separadamente dos retiros, gado, bemfatorias e utensilios pertencentes ás mesmas.

4.º O gado bravo existente nas fazendas S. Miguel e Guajará, calculado, pelo volume que apresenta no campo, em 3.000 rezes, (1,500 para cada uma), será entregue com as fazendas, independente de contagem.

5.º As propostas serão entregues até às 2 horas da tarde do dia 29 de setembro próximo vindouro, nesta delegacia, onde, depois de abertas e informadas, serão remetidas ao thesouro federal.

6.º Nenhuma proposta será remetida sem que o proponente haja previamente depositado nesta delegacia 5 % do valor da avaliação, depósito este que perderá em favor da fazenda federal caso, aceita a proposta, não se apresente no prazo que lhe for marcado para a assignatura da respectiva escriptura.

As plantas podem ser examinadas nesta repartição.

Districto da Cachoeira

Fazenda Arary — com seus retiros São João e Santa Cruz — medindo o terreno 266.964.599.00 m² — avaliada em 240:268\$139; possui:

2.100 cabeças de gado vaccum (alto e mau) a 50\$.....	105:000\$000
88 bois mansos a 200\$.....	17 60:000\$000
28 cavallos de serviço (alto e mau) a 180\$.....	5:040\$000
9 eguas a 180\$.....	1:170\$000
7 crias (pequenas e grandes) a 100\$.....	700\$000
Bemfeitorias e utensilios.....	30:000\$000

Fazenda Fortaleza — com seus retiros Sumumbum e Guajará-miry — medindo o terreno 131.396.804 m² — avaliada em réis 118:257\$183; possui:

1.200 cabeças de gado vaccum (alto e mau) a 50\$.....	60:000\$000
73 bois mansos a 200\$.....	14:600\$000
11 cavallos de serviço (alto e mau) a 180\$.....	1:980\$000
Bemfeitorias e utensilios.....	10 000\$000

Fazenda S. Miguel — com seu retiro Severino — medindo o terreno 167.913.950 m² — avaliada em 151:122\$55; possui:

1.000 cabeças de gado vaccum (alto e mau) a 50\$.....	50:000\$000
43 bois mansos a 200\$.....	10:600\$000
1.500 cabeças de gado bravo a 35\$.....	52:500\$000
10 cavallos de serviço a 180\$..	1:800\$000
Bemfeitorias e utensilios.....	7:000\$000

Fazenda Guajará — com seus retiros Carroboeira e Sanharão — medindo o terreno 240.204.418 m² — avaliada em réis 216.183.976; possui:

1.400 cabeças de gado vaccum (alto e mau) a 50\$.....	70:000\$000
18 bois mansos a 200\$.....	3:240\$000
1.500 cabeças de gado bravo a 35\$.....	52:500\$000
19 cavallos de serviço a 200\$..	3:800\$000
4 eguas a 130\$.....	520\$000
2 crias a 100\$.....	200\$000
Bemfeitorias e utensilios.....	10:000\$000

DISTRICTO DE SOURE

Fazenda S. Lourenço — medindo o terreno 29 876.720 m² — avaliada em réis 17:902\$032; possui:

600 cabeças de gado vaccum (alto e mau) a 50\$.....	30:000\$000
30 bois mansos a 200\$.....	6:000\$000
9 cavallos de serviço a 180\$..	1:620\$000
10 eguas a 130\$.....	1:300\$000
5 crias a 100\$.....	500\$000
Bemfeitorias e utensilios.....	5:000\$000

RETIROS

Pacoval: Medindo o terreno 47.987.191.56 m² — avaliada em 33:591\$034 — com bemfeitorias no valor de 1:000\$000.

Sant'Anna: Medindo o terreno 46.356.652.00 m² — avaliada em 32:449\$576.

Santo Azaré: Medindo o terreno 43.764.732.00 m² — avaliada em 30.635\$312.

Sítio São Macario (para lavoura) — avaliada em 6:000\$000.

BEMFEITORIAS

Na fazenda Arary: uma casa do sobrado, rancho coberto de telha, capella, grandes cercados e curraes, caissara, tudo de achas de acapú, além de mil achas por empregar.

Retiro Santa Cruz: casa coberta de telha e curraes de achas de acapú, na margem do lago Santa Cruz.

Retiro São João: casa coberta de palha, curraes de achas de acapú, utensilios existentes no corpo da fazenda e seus retiros.

Na fazenda Fortaleza: casa coberta de telha e curraes de achas de acapú.

Retiro Sumumbum: casa coberta de palha e curraes de achas de acapú.

No retiro Guajará-miry: casa coberta de telha, curraes de achas de acapú. Utensilios, os que existirem.

Na fazenda São Miguel: casa coberta de telha e curraes de achas de acapú.

Retiro Severino: casa coberta de palha, curraes de achas de acapú, 600 achas da mesma madeira para caissara. Utensilios, os que existirem.

Na fazenda Guajará, na margem do lago do mesmo nome: casa coberta de palha e curraes de achas de acapú.

Retiro Carroboeira: casa coberta de telha e curraes de achas de acapú.

Retiro Sanharão: casa coberta de palha. Utensilios, os que houverem.

Na fazenda S. Lourenço: casa de rancho coberta de telha, curraes, cercado e caissara de achas de acapú. Utensilios, os que existirem.

Retiro Pacoval: casa coberta de palha e curraes de achas de acapú.

Sítio S. Macario, proprio para lavoura: casa de morada coberta de telha, ditada de zinco, para fabrica de farinha; forno de cobre, rodete e mais accessorios para lavoura.

Os retiros S. André e Sant'Anna não têm bemfeitorias.

O gado bravo, avaliada em 35\$ por cabeça, existe nos terrenos das fazendas S. Miguel e Guajará. Neste gado ha mais de 500 bois para embarque.

RECAPITULAÇÃO

Fazenda Arary e retiros.....	399:778\$139
» Fortaleza e retiros...	204:837\$123
» S. Miguel e retiros...	273:022\$55
» Guajará e retiros...	355:939\$976
» S. Lourenço.....	62:322\$132
Retiro Pacoval.....	34:591\$034
» Sant'Anna.....	32:449\$576
» S. André.....	30:635\$312
Sítio S. Macario.....	6:000\$000
	<hr/>
	1.399:575\$747

Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Pará, 1 de agosto de 1898. — O 1º escripturario, *Philadelpho Fernandes*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico que achando se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachalas e retiralas no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do tit. 5º, cap. 5º da *Consolidação das Leis das Alfandegas*, sem que lhes fique direito de allegar contra os effectos desta venda.

Armazem n. 12 — EB: 1 caixa, n. 2.633, vinda do Havre, no vapor francez *Colonia*, descarregada em 27 de fevereiro de 1891.

SG: 1 engradado, sem numero, vindo de Marcelha, no vapor francez *Aquitaine*, descarregado em 8 de janeiro de 1895.

BR: 1 caixa, n. 6.504 bis, vinda do Havre, no vapor francez *Entre-Rios*, descarregada em 24 de janeiro de 1895.

CE: 1 dita, n. 6 532 bis, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

SPS: 1 dita, n. 6.402 bis, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

BG: 1 dita, n. 6.417 bis, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

JM.C: 2 ditas, ns. 1.115/16, vindas do Havre, no vapor francez *Santa Fé*, descarregadas em 19 de dezembro de 1895.

ML: 1 dita, n. 1, vinda de Bordeaux, no vapor francez *Equateur*, descarregada em 10 de dezembro de 1895.

PLG: 1 dita, n. 751, vinda da mesma procedencia, vapor e descarregada em 13 de dezembro de 1895.

ANC: 18 ditas, ns. 11/28, vindas de Hamburgo, no vapor allemão *Corrientes*, descarregadas em 30 de janeiro de 1896.

SG: 1 dita, n. 573, vinda do Havre, no vapor francez *Campana*, descarregada em 21 de março de 1896.

BAC: 1 dita, n. 102, vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Motovidéo*, descarregada em 9 de junho de 1896.

MBMC: 1 dita, n. 201, vinda da mesma procedencia, vapor e descarregada em 10 de junho de 1896.

RC: 1 dita, n. 7.774, vinda da mesma procedencia, vapor e descarregada em 10 de junho de 1896.

Joaquim F. Dias: 3 ditas, sem numero, vindas da mesma procedencia, vapor e descarregadas em 11 de junho de 1896.

BAC: 1 dita, n. 191, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

MBMC: 3 ditas, ns. 198/200, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

RC: 1 dita, n. 7.773, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Idem: 5 ditas, ns. 7.776/80, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

BAC: 1 dita, n. 101, vinda da mesma procedencia, vapor e descarregada em 13 de junho de 1896.

MS: 2 ditas, ns. 11.227/30, vindas da mesma procedencia, no vapor allemão *Paranassá*, descarregadas em 25 de junho de 1896.

Idem: 2 ditas, ns. 11.232/33, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Idem: 1 dita, n. 11.236, vinda da mesma procedencia, vapor e descarregada em 30 de junho de 1896.

SGN: 2 ditas, ns. 524/25, vindas da mesma procedencia, vapor e descarregadas em 30 de junho de 1898.

L-75: 1 dita, n. 201, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

RF-10-RA: 30 ditas, sem numero, vindas do Havre, no vapor francez *Campana*, descarregadas em 11 de julho de 1896.

AC: 1 dita, sem numero, vinda da mesma procedencia, vapor e descarregada em 17 de julho de 1896.

ABCC: 4 ditas, ns. 3.007/10, vindas do Havre, no vapor francez *Parahyba*, descarregadas em 28 de agosto de 1896.

W: 1 dita, n. 24, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

CSC: 50 ditas, ns. 1/50, vindas de Hamburgo, no vapor allemão *Tuquary*, descarregadas em 24 de setembro de 1896.

PI: 1 dita, n. 1.938, vinda do Havre, no vapor francez *Corsica*, descarregada em 5 de novembro de 1896.

P: 1 dita, sem numero, vinda da mesma procedencia, no vapor francez *Cordoba*, descarregada em 19 de novembro de 1896.

AL-PR: 1 dita, n. 139, vinda de Bordeaux, no vapor francez *La Plata*, descarregada em 27 de novembro de 1896.

MRC: 1 dita, n. 57, vinda do Havre, no vapor francez *Santa Fé*, descarregada em 22 de janeiro de 1897.

FD: 2 ditas, ns. 6.721/22, vindas de Bordeaux, no vapor francez *La Plata*, descarregadas em 20 de fevereiro de 1897.

JABS-DPA: 1 dita, n. 1, vinda do Havre, no vapor francez *California*, descarregada em 19 de abril de 1897.

RR: 1 dita, n. 3, vinda de Bordeaux, no vapor francez *Brsil*, descarregada em 29 de abril de 1897.

SR: 1 encapado, n. 89, vindo de Hamburgo, no vapor allemão *Porto Alegre*, descarregado em 27 de maio de 1897.

BD—CB: 12 caixas, ns. 1.055/1.066, vindas de Bordeaux, no vapor francez *La Plata*, descarregadas em 21 de julho de 1897.

AL: 1 dita, n. 677, vinda de Liverpool, no vapor francez *Paranaguá*, descarregada em 27 de julho de 1897.

SSC: 5 ditas, ns. 80/84, vindas de Bordeaux, no vapor francez *La Plata*, descarregadas em 30 de setembro de 1897.

JMO: 2 ditas, ns. 8.606/607, vindas de Bordeaux, no vapor allemão *Patagonia*, descarregadas em 28 de outubro de 1897.

Alfândega do Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1898.— Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Escola Naval

CONCURSO PARALENTE CATHEDRATICO

De ordem do Sr. contra-almirante, director, faço publico que abre-se nesta data, devendo encerrar-se no dia 12 de setembro proximo, ás duas horas da tarde, a inscripção para o concurso ao logar de lente da cadeira de—Historia naval e tactica; operações combinadas de terra e mar.

Só poderão concorrer os officiaes da armada, que tenham o curso escolar.

A inscripção de cada candidato será feita por meio da assignatura do nome respectivo no livro proprio, salvo o caso de justo impedimento, em que a inscripção poderá ser feita por procuração bastante.

Pindo o prazo da inscripção nenhum candidato será a ella admittido.

As provas do concurso são as designadas no art. 153 do regulamento annexo ao decreto n. 2.799, de 19 de janeiro. (Diario Official de 17 de abril de 1898.)

Escola Naval, em 12 de maio de 1898.— *Lucidio Augusto Pereira do Lago*, secretario.

Intendencia da Guerra

CONCURRENCIA

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 6 de setembro, até ás 11 horas, para o fornecimento dos artigos abaixo especificados:

- 6.353 tunicas de brim branco.
- 6.647 calças de brim branco liso.
- 5.983 calças de brim escuro.
- 9.093 camisas de algodão.
- 7.343 ceroulas de algodão.
- 280 ponchos para praças.
- 242 divisas para 1^o sargentos.
- 620 divisas para 2^o sargentos.
- 188 divisas para forrieis.
- 1.228 divisas para cabos.
- 1.071 divisas para ansepeçadas.
- 11.684 pares de meias de algodão, sem costura ns. 9 a 10.
- 8.996 lenços de algodão, de côres.
- 1.270 pares de luvas de algodão, de diversos tamanhos.
- 677 pares de platinas de arame.
- 180 bonets com pala e emblema para o Asylo de Invalidos da Patria.
- 163 camas de ferro.
- 682 colchões cheios de capim, com capas de algodão trançado.
- 635 travesseiros cheios de capim, com capas de algodão trançado.
- 14.520 pares de botinas lisas de couro de bezerro.

As luvas, lenços, meias e platinas, serão fornecidos logo após a assignatura do contracto, e os mais no menor prazo possivel, não excedendo de 31 de dezembro.

Para esses artigos, á excepção das platinas, bonets, camas e botinas, que serão iguaes aos typos, os proponentes deverão apresentar as

respectivas amostras, sendo as de fazenda para fardamento em porção de um metro, pouco mais ou menos, não se accetando as que forem apresentadas em peças, cartões ou retalhos insufficientes.

As propostas serão em duplicata, sendo a primeira via sellada, com referencía a uma só especie de artigo, e deverão conter o numero e marcas das amostras e, finalmente, a declaração de sujeitar-se o proponente á multa de 5 %, caso se recuse a assignar o respectivo contracto.

Previne-se que as propostas devem ser escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão.

Secretaria da Intendencia da Guerra, 30 de agosto de 1898.— *Artindo de Souza*, 1^o official, servindo de secretario.

Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

Novas propostas para a venda de 500 toneladas de ferro fundido em tubos inutilizados.

De ordem do Sr. Dr. Inspector Geral, faço publico que, por não se ter apresentado mais de um proponente na ultima concorrência, recebem-se nesta repartição, á praça da Republica n. 103, no dia 15 do corrente, ao meio dia, novas propostas para a venda de 500 toneladas de ferro fundido em tubos inutilizados, sob as seguintes bases:

1^a, a quantidade de ferro a vender-se é de 500 toneladas;

2^a, todo o material, em tubos quebrados e pontas de tubos cortados, será entregue no estado em que se achar nos depositos existentes na Penha (Fazenda Grande);

3^a, correm por conta do comprador as despesas com o pessoal de carga e descarga e transporte até a ponte;

4^a, ao comprador é facultado utilizar-se das linhas ferreas e vagonetes alli existentes, para o transporte do ferro vendido;

5^a, a caução para garantia da assignatura do contracto será de 1:000\$, que o proponente perderá se não assignar o contracto dentro dos oito dias da data em que for aceita a sua proposta;

6^a, todo o ferro vendido será retirado pelo comprador dentro de 60 dias da data da assignatura do contracto, perdendo o direito ao que não retirar nesse prazo;

7^a, o pagamento será feito de uma só vez e antes da assignatura do contracto, mencionando-se na guia que for passada para tal fim, que essa quantia fica depositada no Thesouro em virtude do que dispõe o § 2^o do art. 7^o da lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, para ser applicada, exclusivamente, á compra do material destinado ao abastecimento de agua.

Secretaria da Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 1 de setembro de 1898.— *F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

ESTRADA DE FERRO DO RIO DO OURO

De ordem do Sr. Dr. inspector geral, previne-se ao publico que a contar de 7 de setembro do corrente anno vigorará o novo horario para os trens desta estrada, partindo o primeiro da Pavuna para o Cajú ás 4.30 da manhã e recebendo productos de pequena lavoura pela tarifa de 50 réis por tonelada—kilometro com o minimo de 200 réis.

Os horarios achar-se-hão á disposição do publico nas estações do Cajú e S. Francisco Xavier.

Secretaria da Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 31 de agosto de 1898.— *F. J. da Fonseca Braga*, secretarios

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE QUATRO BILHETEIRAS NA ESTAÇÃO CENTRAL

De ordem da directoria faço publico que, ás 12 horas do dia 14 de setembro proximo futuro, se receberão nesta Secretaria, propostas para o fornecimento e assentamento de quatro bilheteiras, na estação Central desta estrada, de accordo com os desenhos, condições para o contracto e especificações á disposição dos concurrentes nesta secretaria.

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente, prazo para entrega e preço total.

Os concurrentes deverão apresentar-se nesta secretaria á hora acima indicada, trazendo as propostas fechadas, escriptas com tinta preta, devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicacão de suas residencias, e deverão exhibir no acto da entrega o recibo da caução de 300\$, previamente effectuada na Thesouraria da estrada para garantir a assignatura do contracto.

As propostas serão abertas e lidas na presença dos interessados, não sendo recebidas outras nem retiradas quaesquer das recebidas depois de declarada encerrada a concorrência.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 31 de agosto de 1898.— O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 120.000 TONELADAS DE CARVÃO DE PEDRA, DURANTE O ANNO DE 1899

De ordem da directoria se faz publico que no dia 31 de outubro proximo futuro, a 1 hora da tarde, receber-se-hão propostas para o fornecimento de 120.000 toneladas de carvão de pedra de primeira qualidade para consumo da estrada, durante o anno proximo futuro.

Cada proposta será acompanhada do recibo de deposito, como caução da quantia de 5:000\$, previamente feito na thesouraria da estrada, caução esta que reverterá para seus cofres si, preferida sua proposta, o proponente recusar-se a assignar o respectivo contracto.

Os proponentes deverão apresentar-se nesta repartição no dia e hora acima indicados, trazendo as propostas fechadas, escriptas com tinta preta, devidamente selladas, datadas e assignadas, as quaes serão abertas e lidas em suas presenças.

As bases para o contracto são as seguintes:

I

Obrigam-se os contractantes a fornecer carvão de primeira qualidade, procedente de minas de Cariff ou de outras de qualidade igual á dessas, que satisfaçam as condições exigidas, e dellas extrahido recentemente, tres vezes peneirado, que não produza mais de quatro por cento (4 %) de cinza, não contenha mais de nove decimos por cento (0,9 %) de enxofre e seu poder calorifico não seja inferior a oito mil e cem (8.100) calorias por gramma pelo calorimetro de Thomson, o que tudo será verificado por analyses e experiencias feitas pela administração da estrada ou por quem a mesma determinar.

II

O carvão que submettido a analyse e experiencia não revelar as qualidades especificadas na clausula anterior será rejeitado e immediatamente substituido pelos contractantes por outro da qualidade exigida, de modo que a estrada não fique desprovida, em cuja hypothese se supprirá no mercado, correndo por conta dos contractantes a differença de preço, além da multa em que incorrerem.

III

O carvão deve ser entregue em grandes pedaços, não sendo admittidos mais de cinco por cento (5 %) de um volume inferior a 30 pollegadas cubicas.

A verificação desta clausula será feita pelo modo que a administração da estrada entender conveniente.

Si a quantidade de carvão miúdo verificada em cada expedição for superior á estabelecida, será todo o carvão peneirado por conta no fornecedor, de modo que o volume dos pedaços inferiores a 30 pollegadas cubicas seja ea proporção estabelecida.

IV

O carvão poderá ser entreguo, como foi convenicionado, junto ao costado dos navios ou junto á ponte ou caes da estação marítima da Gambôa, por quantidades correspondente á média de dez mil (10.000) toneladas por mez, não podendo exceder em cada dia de quinhentas (500) toneladas, devendo ficar estipulado nas cartas de fretamento que a descarga por dia útil não excederá de (250) duzentas e cincoenta toneladas.

Na primeira hypothese, o transporte por saveiros desde os navios até a ponte ou caes, he dia para os vagões ou depositos em terra será feito por conta da estrada; na segunda, esta ultima operação poderá ser feita por pessoal da mesma estrada ou pelos contractantes, como resolver a administração daquella, precedendo aviso de tres dias pelo menos.

V

Os preços se referirão á tonelada ingleza de mil e quinze (1.015) kilogrammas, para carvão entregue em cada uma das hypotheses indicadas, não sendo nelles incluídos os direitos da alfandega, visto como serão despachados os carregamentos que se destinarem á estrada, á requisição desta e por empregados seus.

VI

No caso de greve de operarios nas minas servidas pelo porto de Cardiff, o contractante será obrigado a fornecer sempre carvão, embora de outra procedencia, pelo preço do contracto, com tanto que a qualidade seja a melhor das que se empregam nas estradas de ferro da Inglaterra.

VII

Os pagamentos serão effectuados na thesouraria da estrada em moeda nacional, dentro de oito dias depois de entregue cada carregamento, e ao cambio da vespera do dia do pagamento, sendo o preço estipulado em libras sterlinas.

VIII

O fornecimento deverá começar na 1ª quinzena do mez de janeiro de 1899 e ficar concluido em dezembro do mesmo anno.

IX

A directoria da estrada terá o direito de augmentar ou diminuir o fornecimento mensal até 20 %, com tanto que disso dê aviso prévio de 60 dias aos contractantes.

X

Os contractantes, para garantirem a execução do presente contracto, depositarão na thesouraria da estrada, no acto de sua assignatura, a quantia de 40:000\$, ou seu correspondente em ouro para effectividade das multas em que incorrerem, sendo obrigados a integral-a todas as vezes que for desfalca por tal motivo, podendo em qualquer tempo ser substituido esse deposito por apolices da divida publica devidamente caucionadas; a caução em dinheiro não vencerá juros.

XI

Na falta do cumprimento de qualquer das clausulas estipuladas, poderá a directoria da estrada multar os contractantes de 2:000\$ a 20:000\$, conforme a gravidade da falta.

XII

A suspensão do fornecimento por mais de um mez e a tentativa de fazelo com artigo de qualidade inferior, dará direito á directoria da estrada a rescindir o contracto, com perda da caução de que trata a clausula X, em favor dos cofres da estrada.

XIII

Dos actos da directoria da Estrada do Ferro Central do Brazil só haverá recurso para o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 6 de agosto de 1898. — O secretario, *Manoel Fernandes Figueira.*

EDITAES

11ª Pretoria

De praça com o prazo de 20 dias para venda e arrematação do predio n. 12 da rua Paula Brito, no Andarahy Grande

O Dr. Nestor Meira, juiz da 11ª Pretoria da Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 20 dias virem ou delle noticia tiverem, que no dia 8 de setembro proximo, ao meio-dia, isto é, depois da audiência ordinaria deste juizo, no predio que tem logar as mesmas, á rua do Haddock Lobo n. 82, o official de justiça, que serve de porteiro deste juizo, terá a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação, o seguinte: Predio em forma de chalet, á rua Paula Brito n. 12, no Andarahy Grande, freguezia do Engenho Velho, com 6^m,43 de frente e 7^m,80 de fundos, sua construção é de frontal de tijolo, forrado, assoalhado e coberto de telha, com uma porta e duas janellas de frente, dividido em tres quartos e duas salhas, divisões de frontal de tijolo, com uma meia agua nos fundos com 2^m,80 de largura por 3^m de comprimento, coberta de telha vã com uma janella ao lado. Tem ao lado direito deste predio uma meia agua coberta de telhas, dividida em tres quartos com paredes, parte do frontal de tijolo e parte de madeira, com divisões do mesmo material, mede de frente 3^m e de fundos 11^m, assoalhada e telha vã, construído o predio e esta meia agua em um terreno que mede 13^m,20 de frente por 40^m,20 de fundos, com igual largura e acha-se cercado por uma cerca de madeira e folhas velhas de zinco, confundindo pelo lado direito com Fuão Carvalho, pelo lado esquerdo com Francisco José Bittencourt e pelos fundos com Manoel Antonio de Faria, avaliados o predio, terreno e a meia agua na quantia de 5.000\$, (cinco contos de reis). Este predio, pertencem 32/100 aos menores Primitiva Braus da Silva e Georgina Maria da Silva, 52/100 a Estevão Gomes da Silva e 16/100 a Manoel Gomes da Silva, que hucveram de legitima materna e meiação no inventario da finada D. Amélia Maria de Lemos; o qual vae á praça a requerimento do pados menores mencionados, com annuencia de todos os interessados, como tudo consta dos autos de inventario existente no cartorio do escrivão que este subscreeve. Quem, portanto, no referido predio quizer lançar, compareça no logar, dia e hora acima mencionados. E para que conste e chegue ao conhecimento de todos aquelles a quem este possa interessar, o mandei passar, indo por mim assignado, o qual deverá ser affixado no logar do costume pelo porteiro deste juizo, que de assim o haver cumprido passará a respectiva certidão para ser junta aos autos, tirando-se deste edital as cópias que forem necessarias para serem publicadas pela imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, na 11ª Pretoria, em 17 de agosto de 1898. E eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscreevi. — *Nestor Meira.*

De convocação de credores da massa fallida de *Cardoso Fernandes & Comp.* para se reunirem no dia 10 de setembro proximo futuro, ás 11 horas da manhã, na sala das audiencias desta Camara Commercial, á rua da Constituição n. 17, para os fins do disposto nos arts. 39 e seguintes do decreto n. 917, de 21 de outubro de 1890

O Dr. Manoel Barreto Dantas, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faço saber em como por parte dos syndicos da massa fallida de *Cardoso Fernandes & Comp.* me foi dirigida a petição do seguinte: Petição—Illm. e Exm. Sr. Dr. Barreto Dantas.—Os syndicos da massa fallida de *Cardoso Fernandes & Comp.*, havendo feito proceder ao exame de livros por peritos de sua confiança e do Dr. curador das massas, requerem sejam affixados editaes para convocação de credores nos termos do art. 39 e seguintes do decreto n. 917, de 21 de outubro de 1890. Nestes termos PP. deferimento.—Os advogados, *J. de Arruda Falcão*. — *Petro Leão Vellos Filho*, (Estava sellada). Despacho: Sim. Rio 22 de agosto de 1898. — *Barreto Dantas*. Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual são convocados os credores da massa fallida de *Cardoso Fernandes & Comp.* para se reunirem no dia 10 de setembro proximo futuro, ás 11 horas da manhã, na sala das audiencias desta Camara Commercial, á rua da Constituição n. 17, para os fins do disposto nos arts. 39 e seguintes do decreto 917, de 21 de outubro de 1890, advertindo-se que os credores ausentes poderão constituir procurador por telegramma, cuja minuta autentica ou legalizada deverá ser apresentada ao expeditor, que na transmissão mencionará essa circumstancia, sendo licito a um só individuo ser procurador de um ou mais credores, entendendo-se o mesmo habilitado a tomar parte em todas as deliberações que na reunião forem tomadas, sendo que para a concordata é necessario que represente ella pelo menos 3/4 da totalidade de seu passivo. E para constar se passaram este e mais dons de igual teor para serem publicados e affixados, na forma da lei, pelo porteiro dos auditorios, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 23 de agosto de 1898. eu, Joaquim Benício Alves Penna, escrivão, o subscreevi. — *Manoel Barreto Dantas.*

9ª Pretoria

Edital de citação com o prazo de 30 dias, aos ausentes *José Fernandes de Carvalho e sua mulher*, para virem fallar aos termos do executivo hypothecario, que lhes move o co-egente *Alexandre José da Trindade*, na firma abaixo.

O Dr. Antonio Cardoso de Gusmão, juiz da 9ª Pretoria nesta Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 30 dias virem que, por parte de *Alexandre José da Trindade*, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Illm. Exm. Sr. Dr. juiz da 9ª Pretoria, *Alexandre José da Trindade*, credor hypothecario de *José Fernandes de Carvalho* da quantia de 4:000\$, juros e multas convencionadas, tendo como garantia os predios á rua Laurindo Rabello ns. 43 e 45, como tudo prova o documento junto, achando-se vencido o prazo da respectiva hypotheca, e achando-se ausentes os supplicados em logar incerto desta Republica, quer o peticionario fazelo estar por meio de editos, afin de vir fallar aos termos da competente execução hypothecaria. Tendo chegado ao conhecimento do peticionario que o supplicado acha-se hoje casado, torna-se tambem preciso a intimação da mulher do mesmo. Assim o peticionario, pede a V. Ex. se digno admittil-o a justificar o allegato, e sendo a justificação julgada por sentença mandar passar editos com o prazo da lei, ficando o supplicado e sua mulher citados para todos termos da execução. Nestes termos, espera deferimento. Rio, 4 de agosto de 1898. — *Duarte José de Mello Pinella*, (Estava collada uma estampilha devidamente

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos corretores de fundos publicos e particulares da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MONDA METALLICA

	90 d/o	A' vista
Sobre Londres	7 1/2	7 31/64
Sobre Paris	14271	14274
Sobre Hamburgo	14570	14573
Sobre Italia	—	14216
Sobre Portugal	—	424
Sobre Nova-York	—	64005
Soberanos	323350	

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apólices

Apólices convertidas de 1:000\$, de 4 %/o, outro	1:014\$0 0
Ditas do Empréstimo Nacional de 1897, port.	922\$000
Ditas idem de 1897, nom.	912\$000
Ditas gorças de 1:000\$, de 5 %/o	844\$000
Ditas gorças miudas de 5 %/o	830\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1895, port.	132\$0 0
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896 port.	155\$000

Bancos

Banco Nacional Brasileiro	188\$000
---------------------------------	----------

Companhias

Comp. Estrada Ferro Oeste de Minas, 37 1/2 %/o	7\$000
Dita Loterias Nacionais do Brazil	4835 0
Dita Carruagens Fium nses	98\$000
Dita Seguros Garantia	170\$000

Debenturas

obts. da Comp. Confiança Industrial ..	100\$000
--	----------

Titulos vendidos em leilão

300 ações do Banco Fluminense int'g. ..	\$005
6.477 ditas do Banco Mulino, int'g.	\$040
40 ditas do Banco Casses Laboriosas, 80 %/o	\$700
9 00/100 ditas do Banco C. Rural e Internacional, int'g.	10\$100
3 400 ditas da Comp. Construções Hydraulicas, 80 %/o	\$005
200 ditas da Comp. Transporte de Mercadorias e Materia s, 60 %/o	\$020

Secretaria da Camara Syndical, 5 de setembro de 1898.
—O syndico, José Claudio da Silva.

Cambio

O Banco da Republica do Brazil recebeu hoje dos seus agentes, os Srs. N. M. Rothschild & Sons, o seguinte telegramma:

Londres, 5 de setembro de 1898, ás 3 horas p. m.

Apólices de 1879, 52 %/o.
Ditas externas de 1888 53 %/o.
Ditas idem de 1889, 53 1/2 %/o.
Ditas idem de 1895, 61 %/o.
Funding Loan, 79 %/o.
Oeste de Minas, 54 %/o.

SOCIEDADES ANONYMAS

Compromisso da irmandade do Santissimo Sacramento, creta na matriz de Nossa Senhora da Gloria da cidade do Rio de Janeiro

CAPITULO I

DOS FINS DA IRMANDADE E DOS SEUS IRMÃOS EM GERAL

Art. 1.º O serviço e culto do Santissimo Sacramento e da Virgem Mãe de Deus e o socorro aos seus irmãos, eis os unicos e verdadeiros fins da instituição desta irmandade, e que constituem a parte essencial dos deveres de todas as pessoas que a ella pertencem.

Art. 2.º Podem ser irmãos todas as pessoas de um e outro sexo, que professem a religião catholica apostolica romana, que estiverem nas circunstancias de prestar serviços á irmandade e que por sua devoção queiram nella inscrever-se.

Art. 3.º A pessoa admittida ao gremio da irmandade assignará te mo de cumprir exactamente as disposições deste Compromisso, e pagará nesse acto a quantia de vinte mil réis (20\$000), a titulo de joia, pelo que ficará remido de annuaes. Tambem poderá remir-se de cargos pagando, além da precedente, a joia de cem mil réis; todavia estas joias poderão ser alteradas pela Mesa Administrativa, com approvação da Mesa Conjunta, quando as circunstancias o reclamarem.

Art. 4.º São obrigações de todos os irmãos:

1.º, servir com devoção e sã consciencia os cargos para que forem eleitos, si não estiverem remidos delles, e salvo legitimo impedimento,

2.º, pelir para a cêra do Santissimo Sacramento, quando para isso forem nomeados, na porta da igreja e nos limites da parochia, quando fizer parte da administração.

3.º, acompanhar o Santissimo Sacramento por Viatico aos enfermos, as procissões e mais actos para que forem convidados.

4.º, assistir á Sagrada Communhão durante a quaresma, ao Santissimo Sacramento exposto, aos officios funebres e outras solemnidades da irmandade.

CAPITULO II

DO GOVERNO ADMINISTRATIVO DA IRMANDADE

Art. 5.º O governo administrativo da irmandade é confido a uma Mesa annualmente eleita, composta de um provedor, um vice provedor, um secretario, um thesoureiro, um procurador e de mais 16 irmãos: aquelles se denominarão officiaes e estes de findores.

Art. 6.º Na Mesa legalmente congregada reside todo o poder administrativo da irmandade, para decisão de todos os seus negocios, com excepção dos reservados á deliberação da Mesa Conjunta.

Art. 7.º A Mesa só pôde deliberar validamente, achando-se presentes, pelo menos, metade e mais um dos membros que a compõem, entrando neste numero dous officiaes; si, porém, na primeira convocação não se reunir este numero, na segunda poderá deliberar validamente com um terço e mais um. Para preencher este numero, poderão ser chamados quaesquer irmãos, que tenham servido car os na irmandade, escolhendo-se de preferencia os da Mesa anterior.

Art. 8.º Os negocios se resolverão pela maioria dos membros presentes. A votação será por escrutinio secreto, fazendo-se uso das espheras brancas para approvar e das pretas para reprovar. A votação nominal só terá lugar quando algum irmão a requerer e a Mesa assim o decidir.

Art. 9.º O provedor e officiaes votarão em primeiro lugar e aquelle em caso de empate, terá voto de qualidade.

Art. 10. Si acontecer achar-se maior ou menor numero de espheras do que o dos irmãos presentes, correrá segunda vez o escrutinio, e si desta apparecer ainda vicio semelhante, o irmão provedor usará do signal symbolico, de mandar que se levantem ou fiquem assentados os que votarem a favor da materia sujeita, para assim se verificar qual é a maioria.

Art. 11. Das deliberações que se tomarem em cada sessão se lavrará acta circumstanciada no livro respectivo, a qual será lida e sujeita á discussão na sessão seguinte, ou na mesma, si houver tempo de promptifica-la, e depois de approvada será assignada pelos irmãos presentes. Si houver alguma alteração ou emenda a fazer, se additará a mesma.

Art. 12. A nenhum membro da Mesa, seja ordinaria ou conjunta, será permitido falar, senão sobre a materia sujeita a discussão e nunca mais de duas vezes sobre o mesmo assumpto; exceptua-se os autores das propostas, os officiaes da Mesa, quando se tratar

inutilizada do valor de 300 rs.) Em cuja petição foi proferido o despacho do teor seguinte: A. J., designando o escrivão dia e hora. Rio, 5 de outubro de 1898.—Cardoso de Gusmão. E tendo o supplicante justificado com testemunhas a ausencia nesta Capital dos supplicados, que se acham em lugar ignorado, subiram os autos á sua conclusão e nelles proferiu o despacho seguinte: Julgo por sentença a presente justificação para que produza todos os seus juridicos e legais effeitos. Custas na forma da lei e affixem-se editaes com o prazo de 30 dias. Rio, 28 de agosto de 1898.—Cardoso de Gusmão. Em virtude do que se passou o presente, pelo qual cita aos ausentes José Fernandes de Carvalho e sua mulher para que dep. is de fino o prazo de 30 dias, que lhe sera assignado em audiencia, pagar incontinentemente a quantia de 4:000\$ juros, multas convencionadas e custas, sob pena de lançamento e revelação do procezer-se á penhora executiva nos immoveis hypothecados, ficando desde ja citados para todos os termos do referido executivo até final, tudo na forma do requerido e con tante do presente edital. E para constar e chegar a noticia aos referidos ausentes ou quem delles tiver noticia, mandou passar o presente e mais dois de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Esta os Unidos do Brazil, aos 3 de setembro de 1898. E eu, João Gonçalves Guimarães Michano, escrivão, o subscrevi.—Antonio Cardoso de Gusmão.

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De publicação da declaração da fallencia dos negociantes Avila Figueiredo & Comp. estabelecidos nesta Capital Federal, á rua do Hospicio n. 101.

O Dr. Manoel Barretto Dantas, juiz na Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Avila Figueiredo & Comp., devidamente instruido, na forma do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, e depois das necessarias diligencias, foi, por sentença deste juizo, decretada a fallencia dos negociantes acima mencionados, fixando o seu termo para os effeitos legais de 1 de agosto de 1898. Pelo presente faço publico a fallencia dos referidos negociantes. Para constar passou-se este e mais quatro de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei, por qualquer official de justiça desta Camara, que de assim o houver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 5 de setembro de 1898. E eu, Joaquim Benicio Alves Penna, escrivão, o subscrevi.—Manoel Barretto Dantas.

De publicação de declaração de fallencia dos negociantes Guimarães Souza & Comp., estabelecidos nesta Capital Federal, á rua Visconde de Inhaúma n. 14.

O Dr. Manoel Barretto Dantas, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal:

Faço saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de José de Oliveira Guimarães, Clemente da Costa Souza e Manoel Navarro da Cruz, socio da qual forma, devidamente instruido, na forma do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, e depois das necessarias diligencias, foi, por sentença deste juiz decretada a fallencia dos negociantes Guimarães Souza & Comp., estabelecidos nesta capital, á rua Visconde de Inhaúma n. 14, fixando o seu termo para effeitos legais de 1 de agosto de 1898. Pelo presente faço publicar a fallencia dos referidos negociantes. Para constar passou-se este e mais quatro de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei, por qualquer official de justiça desta Camara, que de assim o houver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, em 1 de setembro de 1898. E eu Joaquim Benicio Alves Penna, escrivão, o escrevi.—Manoel Barretto Dantas.

de negocios relativos ás suas repartições e os provedores jubilados, que poderão fallar até tres vezes.

Art. 13. Todas as resoluções, que se tomarem e diplomas que se expedirem, serão tituladas em nome da Mesa, sendo aquellas por ella assignadas, e estes pelos officiaes a quem competir. Os despachos dos requerimentos submettidos á Mesa e por esta deferidos ou indeferidos serão lançados pelo secretario e por elle assignados e rubricados pelo provedor.

Art. 14. Haverá sessão todas as vezes que o irmão provedor julgar necessario e será obrigado a convocar a Mesa sempre que tres officiaes, sete defuidores, ou quatorze irmãos, que tenham servido cargos na irmandade, a requerem, declarando o fim expresso da convocação. Nenhum irmão, porém, poderá requerel-a, sem estar quites de todas as suas contribuições legaes para com a irmandade.

Art. 15. Oito dias depois da posse, não havendo inconveniente, ou o mais breve que for possível, se reunirá a Mesa para tomar conhecimento de todos os negocios da irmandade, prover as substituições que forem necessarias, e resolver sobre qualquer outro assumpto de utilidade para a corporação. Nesta sessão os irmãos satisfarão as joias dos respectivos cargos, e será dada ao irmão procurador procuração bastante que o autorize a representar a irmandade onde convier e promover os seus interesses em juizo e fóra dello.

Art. 16. Por todo o mez de julho de cada anno se reunirá a Mesa para tomar contas ao irmão thesoureiro de toda a receita e despeza do anno decorrido desde 1 de julho até 30 de junho.

Art. 17. As resoluções da Mesa Administrativa não poderão ser derogadas pela Mesa Conjunta.

Art. 18. A Mesa Administrativa tem o dever de assistir incorporada a todas as solemnidades festivas e funebres da irmandade, ás missas conventuales nos domingos e dias santificados, e acompanhar o Santissimo Sacramento por Viatico aos enfermos.

CAPITULO III

DOS OFFICIAES E DEFINIDORES

Secção I

Do provedor

Art. 19. O irmão provedor é o primeiro funcionario e representante da irmandade: preside a todos os actos della e lhe é conferida a fiscalização e direcção geral, tanto administrativa como economica, por isso deve ser o primeiro a zelar e promover os interesses da irmandade.

Art. 20. Compete ao irmão provedor:

1.º Convocar a Mesa em todos os casos previstos neste Compromisso, e nos mais em que julgar conveniente.

2.º Presidir a ella e dirigir os seus trabalhos, propor á discussão e pôr á votação os negocios de interesse, ou com relação á irmandade, manter a ordem admoestando fraternalmente os irmãos que se excederem, não permitindo que os oradores sejam interrompidos, usando para esse fim de todas as medidas que suggerir sua prudencia, e si estes meios não forem sufficientes para manter a ordem, poderá recorrer ao expediente de levantar a sessão.

3.º Despachar os requerimentos que não dependerem de resolução da Mesa.

4.º Mandar proceder ás diligencias e informações necessarias para instrução de qualquer negocio, sobre que a Mesa tenha de deliberar.

5.º Fazer executar as deliberações da Mesa, superintender os funcionarios e empregados da irmandade, no cumprimento de seus deveres, zelar o culto, e tudo o mais que lho diz respeito.

6.º Autorizar o thesoureiro ou procurador a despendar até a quantia de 100\$, independente da que a estes é facultada em suas respectivas repartições, dando depois, na primeira sessão da Mesa, conta da sua applicação.

7.º Pôr o pague-se nas contas, folhas, etc., que lhe forem apresentadas com o — *Confere* — do irmão procurador, si as julgar conformos.

Art. 21. Em casos urgentes, não havendo tempo de reunir a Mesa, o irmão provedor, de accordo com os officiaes, ou parte delles, poderá dar quaesquer providencias exigidas pelas circunstancias, convocando em seguida, no mais breve tempo possível, os membros da administração para lhes dar conhecimento do facto e obter a sua approvação.

Art. 22. Em seus impedimentos será substituido pelo vice-provedor, e este pelos officiaes, segundo a sua graduação.

Art. 23. São obrigações do irmão provedor:

1.º, pedir para a cêra do Santissimo Sacramento;

2.º, assistir, com os mais irmãos de Mesa, á Sagrada Communhão na quinta-feira santa;

3.º, fazer guarda, á primeira hora, ao Santissimo Sacramento, nesse dia e nos mais em que estiver exposto.

4.º, fazer o relatório do estado da irmandade, para ser apresentado na occasião da posse da nova administração.

Art. 24. O logar do irmão provedor nas sessões da Mesa, é o da cadeira da presidencia; nas procissões da irmandade, e nos acompanhamentos do Santissimo Sacramento por Viatico aos enfermos, na ala esquerda com vara á frente do clero, e nas solemnidades da igreja occupará o primeiro logar do lado da Epistola á direita do irmão provedor.

Art. 25. O irmão provedor dará com mil réis (100\$) de joia, em cada anno que exercer este cargo.

Secção II

Do vice-provedor

Art. 26. O vice-provedor é o segundo funcionario da irmandade, immediato ao provedor, a quem substitue em caso de falta, impedimento ou ausencia temporaria, e então lhe compete todos os direitos e prerogativas desse cargo.

Art. 27. São obrigações do irmão vice-provedor:

1.º, assistir a todas as sessões da Mesa e demais actos festivos e funebres da irmandade;

2.º, pedir para a cêra do Santissimo Sacramento quando para isso for designado;

3.º, assistir com os demais irmãos da Mesa á Sagrada Communhão na quinta-feira santa, fazer a primeira hora de adoração ao Santissimo Sacramento, com o irmão provedor, nesse dia e nos mais em que houver exposição.

Art. 28. O logar do irmão vice-provedor em Mesa e fóra della, é sempre á esquerda do provedor; nas procissões da irmandade e nos acompanhamentos do Santissimo Sacramento por Viatico aos enfermos, na ala direita com vara adiante do clero, e nas solemnidades da igreja do lado ao Evangelho.

Art. 29. O irmão vice-provedor dará 80\$ de joia em cada anno que exercer esse cargo.

Secção III

Do secretario

Art. 30. O irmão secretario é o terceiro funcionario da irmandade, e lhe compete:

1.º, servir nos impedimentos e faltas dos irmãos provedor e vice-provedor;

2.º, ter debaixo de sua immediata direcção o archivo da irmandade, conservando em asseio e boa guarda os livros e papéis da mesma;

3.º, fazer ou mandar fazer a escripturação e expediente, lavrar os termos das pessoas admittidas para irmãos, fiscalizar a escripturação de toda a receita e despeza irmandade, segundo as minutas que receber dos irmãos thesoureiro e procurador e lançar no livro de inventario todos os bens moveis e alfaias da mesma, fazendo annualmente a sua conferencia.

4.º, passar as certidões que forem requeridas, precedendo despacho do provedor;

5.º, mandar avisar a Mesa pelo auctor, sempre que o provedor o deoar a sua convocação, assignar e expedir to los es convites que forem necessarios;

6.º, designar os irmãos que devem fazer guarda ao Santissimo Sacramento, quando estiver exposto e aquellos a quem compete insignias nas procissões;

7.º, formar com os irmãos provedor e vice-provedor a nominata dos irmãos, que se acharem nas condições de serem eleitos para os cargos da irmandade;

Art. 31. São obrigações do irmão secretario:

1.º Pedir para a cêra do Santissimo Sacramento.

2.º Achar-se presente na igreja nos dias de festa da irmandade, com o irmão thesoureiro, para receber annuos e esmolas, e facilitar a entrada ás pessoas que se quiserem inscrever como irmãos.

3.º Assistir com os demais membros da Mesa á Sagrada Communhão na quinta-feira santa, e fazer nesse dia a segunda hora do guarda ao Santissimo Sacramento, e em qualquer outro em que estiver exposto, conjuntamente com o irmão thesoureiro.

Art. 32. O logar do irmão secretario é, nas sessões da Mesa, a direita do irmão provedor; nas procissões com vara no meio das alas, adiante do pallio; nos acompanhamentos do Santissimo Sacramento por Viatico aos enfermos, com a campainha adiante da cruz, e nas solemnidades da igreja em seguida ao irmão provedor, do mesmo lado, ou com o irmão thesoureiro na recepção das esmolas.

Art. 33. O irmão secretario dará 60\$ de joia em cada anno que exercer este cargo.

Nas suas faltas ou impedimentos accidentaes será substituido pelo irmão thesoureiro.

Secção IV

Do thesoureiro

Art. 34. O irmão thesoureiro é o quarto funcionario da irmandade, o compete lhe:

1.º Guardar o cofre e valores da irmandade debaixo de sua immediata responsabilidade.

2.º Ter em boa guarda, com asseio e limpeza, as joias, alfaias, ornamentos e mais utensilios do serviço do culto, recebendo e entregando tudo por inventario, no qual o secretario fará as observações necessarias do melhoramento ou d'aminificação que soffrerem, e terá particular cuidado em que o sacristão trate com zelo as alfaias e utensilios do serviço diario.

3.º Cobrar e arrecadar os dinheiros da irmandade.

4.º Dirigir, de accordo com o irmão procurador, tudo que for concernente as festividades, de conformidade com o que a Mesa tiver resolvido, ouvindo o Revd. parcho, capellão nato da irmandade, em tudo que tiver relação com o culto e cerimoniaes.

5.º Mandar correr a campainha para chamamento dos irmãos, dispor das copas, insignias e tochas, todas as vezes que o Santissimo Sacramento houver de salir por Viatico aos enfermos, e fazel-as distribuir nas procissões ás pessoas que o irmão secretario designar.

6.º Nomear os irmãos que devem pedir para cêra do Santissimo Sacramento á porta da igreja ou nos limites da parochia, quando fizer parte da administração.

7.º Cuidar em que se celebrem, com effectiva regularidade as missas que a irmandade mandar dizer, ou seja por devoção, ou por obrigação, pelas almas dos irmãos que fa lecerem.

8.º Pagar as dividas passivas autorizadas com o — *confere* — do irmão procurador e o — *pague-se* — do irmão provedor, exigindo quitação em duplicata, uma na conta para archivar e outra no livro de recibos, com a mesma data, para produzirem o mesmo effecto.

9.º Apresentar á Mesa, com a precisa antecedencia, o orçamento, feito de accordo com o irmão procurador, para cada uma das festividades, afim de que ella autorize as respectivas despezas.

Art. 35. O irmão thesoureiro poderá despende em sua repartição até a quantia de 100\$, independente de autorização da Mesa, porém levará ao conhecimento desta, em sua primeira sessão, qual a applicação que deu á essa quantia.

Art. 36. E' obrigação do irmão thesoureiro:

1.º Pedir para a cêra do Santissimo Sacramento.

2.º Comparecer ás sessões e achar-se presente na igreja nos dias de festa da irmandade para, com o irmão secretario, receber as entradas e esmolas.

3.º Assistir com os demais membros da Mesa á sagrada Communhão na quinta-feira santa e fazer a segunda hora de guarda ao Santissimo Sacramento, no mesmo dia e em que qualquer outro em que estiver exposto, juntamente com o irmão secretario.

4.º Tomar nota dos irmãos que fallecerem e mandar fazer os suffragios a que tiverem direito, si estiverem quites de qualquer contribuição.

5.º Apresentar á Mesa trimestralmente balancetes do estado da caixa, e definitivamente até meados de julho, o balanço geral da receita e despeza, acompanhado dos respectivos documentos.

Art. 37. O lugar do irmão thesoureiro é, nas sessões da Mesa, á esquerda do vice-provedor; nas procissões com vara entre as alas, no centro da irmandade; nas solemnidades da igreja em seguida ao irmão vice-provedor, ou na mesa das esmolas e nos acompanhamentos do Santissimo Sacramento por Viatico aos enfermos, entre as alas, levando a caldeirinha, toalha e vara.

Art. 38. O irmão thesoureiro dará cincoenta mil réis (50\$) de joia, no anno em que exercer este cargo.

Nas suas faltas accidentaes ás solemnidades ou acompanhamentos, será substituído pelo irmão que o provedor designar; porém para os impedimentos prolongados e gestão da thesouraria a Mesa designará quem o deva substituir.

Art. 39. O irmão thesoureiro será obrigado a recolher a uma casa bancaria, designada pela Mesa, toia a quantia em dinheiro que não for preciso para as despezas correntes, a qual vencerá juros em beneficio da caixa da irmandade.

Sacção V

Do procurador

Art. 40. O irmão procurador é o quinto funcionario da irmandade, e compete-lhe:

1.º, promover todos os negocios e interesses da irmandade, informando ao provedor e a Mesa de tudo quanto em prol della tiver feito.

2.º, mandar fazer na igreja e nos predios os reparos que forem necessarios á sua conservação, cuja despeza não exceda a cem mil réis; e, quando a obra exija maior dispendio, apresentará o orçamento ao irmão provedor, para este solicitar da Mesa autorização para sua execução, sendo sempre, em todo o caso, o inspector e administrador geral de todas as obras;

3.º, solicitar e promover por meios licitos o livramento dos irmãos pobres, que por sua desgraça forem presos.

Art. 41. São obrigações do irmão procurador:

1.º, entregar mensalmente ao irmão thesoureiro toda e qualquer quantia que tiver recebido, com demonstração minuciosa da sua procedencia e conta do que tiver dispendido, competentemente justificada com os recibos, em que haja o seu — *confere* — e o *pague-se* — do provedor, não devendo a sua ultima prestação de contas exceder ao dia 5 de julho;

2.º, pedir para a cêra do Santissimo Sacramento, quando for designado;

3.º, assistir com os demais membros da Mesa á Sagrada Communhão na quinta-feira santa e fazer a terceira hora de guarda ao Santissimo Sacramento, nesse dia e em outro qualquer em que estiver exposto, juntamente com o primeiro definidor.

Art. 42. O lugar do irmão procurador é, em sessão da Mesa, á direita do secretario; nas procissões da irmandade com vara entre as alas proximo á cruz; nos acompanhamentos do Santissimo Sacramento por Viatico aos enfermos, com tocha na ala esquerda adeante do provedor; nas festividades, em seguida ao irmão secretario.

Art. 43. O irmão procurador dará cincoenta mil réis (50\$) de joia, no anno que servir; e nos seus impedimentos será substituído por um dos irmãos definidores a quem o irmão provedor designar.

Sacção VI

Das definidores

Art. 44. Os irmãos definidores são conselheiros da Mesa, e compete-lhes:

1.º Disentir e votar sobre todos os negocios que se propuzer em Mesa;

2.º Propor o que julgar conveniente e zelar cuidadosamente em tudo que for de interesse da irmandade;

3.º Fiscalizar e requerer a exacta observancia das disposições deste Compromisso e resoluções da Mesa.

Art. 45. Os irmãos definidores são obrigados:

1.º A pedir para a cêra do Santissimo Sacramento, quando para isso forem designados;

2.º Assistir á Sagrada Communhão na quinta-feira santa e fazer guarda ao Santissimo Sacramento, na hora que lhes for designada nesse dia e em todos os mais dias em que houver exposição;

3.º A comparecer e acompanhar todos os actos do culto, quer internos quer externos.

Art. 46. Os irmãos definidores, tanto nas sessões da Mesa como nas festividades, procissões e acompanhamento do Santissimo Sacramento por Viatico aos enfermos, tomarão lugar em seguida aos officiaes sem precedencia entre si.

Art. 47. Cada definidor pagará vinte mil réis (20\$) de joia no anno em que servir.

CAPITULO

DAS IRMÃS AO SERVIÇO DE NOSSA SENHORA DA GLORIA

Art. 48. Haverá annualmente uma irmã provedora, uma vice-provedora e doze aias de Nossa Senhora da Gloria, padroeira da freguezia, que serão apresentadas á Mesa por omissão do provedor com o vice-provedor o secretario.

Art. 49. Os nomes das duas senhoras para os cargos de provedora e vice-provedora poderão ser apresentados pelo irmão provedor, e os das doze aias pelo irmão secretario, afim de que a Mesa as approve na eleição. As nomeações poderão recahir em senhoras que não sejam irmãs; e, si acceitarem, ficarão reconhecidas como taes, pagando as joias que lhes competirem.

Art. 50. A obrigação da provedora, da vice-provedora e das aias é vigiar e zelar cuidadosamente na conservação da sagrada imagem de Nossa Senhora da Gloria, vestida, prover e tratar de sua roupa e ornamentos e das roupas dos altares da igreja e do sagrado culto. Este serviço poderá ser distribuído pelas aias mensalmente, ou como melhor conveniencarem entre si.

Art. 51. A irmã provedora pagará a esportula do sermão da festa de Nossa Senhora da Gloria, ficando á sua escolha o pregador, ou dará cem mil réis (100\$) de joia.

A irmã vice-provedora pagará a esportula do sermão do *Te-Deum*, ficando igualmente á sua escolha o pregador, ou dará oitenta mil réis (80\$) de joia.

Cada uma das aias dará vinte mil réis (20\$) de joia, no anno em que servirem.

CAPITULO V

DAS GRADUAÇÕES

Art. 52. O irmão que servir o cargo de provedor, por tres annos consecutivos, ficará

sendo provedor jubilado, membro nato de todas as Mesas e como tal com direito de assistir, dissentir e votar em todas sessões, independente de convite, sem mais onus algum; porém será sempre e expressamente convidado para as sessões da Mesa Conjunta. Os demais officiaes e definidores, que servirem um mesmo cargo por dous annos consecutivos, serão graduados no cargo immediato e gozarão de todas as regalias como se effectivamente o tivessem exercido.

Art. 53. A Mesa Administrativa poderá conferir a qualquer irmão, que o merecer, pelos relevantes serviços que tiver prestado ou esmolas avultadas que tenha dado, o titulo de — benemerito da irmandade — o qual dará direito a uma missa annual e perpétua em suffragio da alma do agraciado.

CAPITULO VI

DAS ELEIÇÕES

Art. 54. Logo que estiver proxima a festa do Santissimo Sacramento serão convidados todos os irmãos da Mesa actual e os que fizerem parte das anteriores, por carta circular ou annuncios tres vezes publicados nos jornaes desta Capital, afim de comparecerem á eleição da Mesa futura, designando-se dia e hora da reunião, no consistorio da igreja matriz.

Art. 55. Na vespera da festa do Santissimo Sacramento, ou antes, si convier, achando-se a Mesa constituida, na forma do art. 7.º, se procederá ás eleições, votando-se em primeiro lugar para o irmão provedor, para cujo cargo é exigida a maioria absoluta de votos; se esta não verificar-se, correrá o escrutinio outra vez sobre os tres nomes mais votados no primeiro, e ficará eleito o que tiver maioria relativa de votos, decidindo a sorte no caso de empate. O mesmo se fará a respeito dos outros officiaes da irmandade; e, quanto aos definidores, a votação será em uma só lista, e ficarão eleitos os mais votados até o numero de dezesseis.

Em seguida serão apresentados para serem approvados os nomes das senhoras para provedora, vice-provedora e aias, de conformidade com o art. 48 deste Compromisso. O Revd. parcho da freguezia, e, em sua falta, o respectivo coadjutor, deve ser convidado e tomar assento á direita do irmão provedor, afim de authenticar o acto da eleição, na forma da Sagrada Congregação dos Ritos.

Art. 56. E' incompativel a eleição ou reeleição do irmão, que não tenha satisfeito a joia do cargo que haja servido ou esteja servindo, nem lhe será levado em conta o anno de serviço.

Art. 57. A eleição poderá recahir sobre pessoa que não seja irmã; mas acceitando o cargo, se lavrará termo de entrada e o eleito satisfará a joia competente.

CAPITULO VII

DA POSSE

Art. 58. Por todo mez de julho se reunirá impreterivelmente a Mesa que estiver servindo para dar posse á que deve servir no anno seguinte.

Art. 59. Reunidos os membros de ambas as Mesas, á hora designada pelo provedor, assistirão todos, com opas, á missa que será celebrada no altar do Santissimo Sacramento, tomando os membros da antiga Mesa a direita, e os da nova a esquerda, depois do que se encaminharão todos ao consistorio e ahi tomando assento na mesma ordem, o irmão provedor da que finda fará prestar juramento sobre o livro dos Santos Evangelhos, a todos os membros da nova Mesa, de — bem cumprirem as obrigações que lhes são impostas por este Compromisso, darem seus votos segundo suas consciencias, e guardarem segredo naquelles negocios em que elle se exigir. O juramento aos Santos Evangelhos será prestado perante o Revd. parcho da freguezia, ou seu coadjutor, na forma da sagrada Congregação dos Ritos.

Art. 60. Prestado o juramento, assignará a nova Mesa o termo de posse, e o provedor da Mesa, que acabar, lerá o relatório que oriente aos seus successores do estado da ir-

mandade, aconselhando no mesmo as medidas que for preciso tomar em beneficio da mesma.

CAPITULO VIII

DA MESA CONJUNTA

Art. 61. A Mesa Conjunta representa a corporação da irmandade; e para se constituir legalmente é indispensavel que tenha precedido convocação a toda a Mesa em exercicio e a todos os mais irmãos que tenham servido algum cargo nas Mesas transactas, e de preferencia os que tiverem sido officiaes, além dos provedores jubilaados, residentes na Capital, que serão convidados; e, que de todos os convocados, se achem presentes pelo menos trinta.

Art. 62. Si na primeira convocação não se reunir numero sufficiente de irmãos, far-se-ha segunda, na forma do artigo precedente; e á hora marcada, a Mesa deliberará validamente com os membros que se acharem presentes.

Art. 63. Si na primeira convocação não comparecer numero para haver sessão, lavrar-se-ha no livro das actas termo assignado pelos que comparecerem para servir de justificação á segunda convocação.

Art. 64. O provedor em exercicio presidirá a Mesa Conjunta, porém na sua falta ou impedimento tomará a presidencia o provedor jubilaado mais moderno, que se achar presente; em falta deste o ex-provedor mais recente, e em ultimo caso o irmão vice-provedor ou o secretario que estiver em exercicio.

Art. 65. Constituida a Mesa Conjunta, o presidente mandará ler pelo secretario, a proposição ou proposições sobre que se ha de deliberar, procedendo-se em tudo na forma estabelecida para as deliberações da Mesa Administrativa.

Art. 66. Nenhuma proposição será submettida á apreciação da Mesa Conjunta sem primeiro ter sido discutida e approvada em sessão da Mesa Administrativa.

Art. 67. São attribuições da Mesa Conjunta:

1.ª Deliberar sobre a compra ou venda de bens de raiz, ou quaesquer outros, que constituam ou venham a constituir patrimonio da irmandade, respeitadas as leis vigentes do paiz.

2.ª Aceitar ou rejeitar legados, ou doações, com encargos onerosos.

3.ª Determinar obras, cuja despeza exceda ás rendas da irmandade.

4.ª Augmentar ou diminuir o numero dos empregados.

5.ª Autorizar emprestimos pecuniarios, quando estes não sejam garantidos por qualquer quantia a receber-se.

6.ª Annullar e cassar a eleição, quando se provar que ella foi feita irregularmente.

7.ª Derogar alguma deliberação das Mesas transactas.

8.ª Reformar, additar, alterar ou interpretar o presente Compromisso, no todo ou em parte, comtanto porém que nenhuma alteração ou reforma tenha vigor sem prévia approvação dos poderes competentes.

9.ª Approvar ou reprovar os regulamentos que a Mesa Administrativa tiver organizado para o serviço interno da igreja, dos empregados, dos socorros aos irmãos, e quaesquer outros que porventura sejam precisos.

10. Determinar, sobre proposta da Mesa Administrativa, a criação do lugar de thesoureiro da repartição de caridade, quando se julgar conveniente separar esta da thesouraria da irmandade, e determinar os direitos e deveres inherentes á esse novo cargo.

Art. 68. Para haver approvação nos negocios que se tratarem na Mesa Conjunta, requer-se metade e mais um dos votos presentes ou o desempate do presidente.

Art. 69. As deliberações, que se tomar em Mesa Conjunta, se denominarão — Assentos — e destes, os que forem relativos á reforma ou alteração do presente Compromisso, serão nelle incorporadas, depois de approvados pelos poderes competentes, juntamente com os titulos legaes de sua confirmação.

CAPITULO IX

DOS EMPREGADOS

Art. 70. Os empregados da irmandade são: um escripturario, um andador e um sachristão, cujo numero só poderá ser alterado na forma do art. 67, § 4.º. Além destes haverá os serventes que forem necessarios ao serviço.

Art. 71. A nomeação, destituição dos empregados é da competencia da Mesa Administrativa; podem todavia ser suspensos do exercicio dos seus empregos pelo irmão provedor ou algum dos officiaes, e sendo por algum destes, será obrigado a dar parte immediatamente ao provedor, para este convocar Mesa, a qual deliberará a respeito como lhe parecer justo.

Art. 72. O lugar de escripturario será confiado a pessoa honesta, intelligente, e que tenha pratica de escripturação e contabilidade. E' especialmente subordinado ao irmão secretario, e a Mesa Administrativa lhe marcará as obrigações.

Art. 73. O andador deve ser deligente, morigerado e de bons costumes. E' de sua obrigação:

1.º fazer e entregar os avisos para convocação das Mesas;

2.º cuidar na ordem e asseio da sala das sessões, fazendo nestas as vezes de porteiro e continuo;

3.º correr a campanha para chamamento dos irmãos;

4.º achar-se presente todas as vezes que sahir o Viatico, não se achando ausente da matriz em serviço e tomar conta e responsabilidade da igreja, quando o sachristão tiver de sahir em serviços parochiaes;

5.º ajudar as missas, que se celebrarem na matriz, todas as vezes que for preciso auxiliar o sachristão se não houver incompatibilidade com o serviço da irmandade;

6.º, finalmente, executar tudo o mais que pelo Revd. parcho e pela Mesa lhe for ordenado, relativamente ao serviço da igreja e da irmandade, e com especialidade pelos irmãos officiaes, aos quaes é subordinado.

Art. 74. O lugar de sachristão será confiado a pessoa honesta e de reconhecida devoção e probidade. A elle incumbe:

1.º Assistir e ajudar o Revd. vigario nos officios de seu ministerio.

2.º Abrir e fechar a igreja ás horas proprias, cuidar no asseio, decencia e ornatos do templo, vigiar na sua segurança e na guarda dos paramentos e alfaias.

3.º Fazer dar os signaes e dobres de sino do costume.

4.º Substituir o andador em suas faltas ou impedimentos.

5.º Cumprir as determinações da Mesa e particularmente dos irmãos provedor e thesoureiro, aos quaes fica especialmente subordinado e bem assim ao Revd. parcho, ao qual deve respeitosa e obedecer em tudo quanto for relativo ao serviço da igreja e sachristia.

Art. 75. A nomeação e destituição dos serventes é da competencia do irmão provedor, depois que a Mesa tiver fixado o seu numero. Os ordenados para todas as pessoas estipendiadas serão fixados pela Mesa Administrativa.

Art. 76. A nomeação dos empregados poderá recahir em pessoas que não pertençam á irmandade, sendo comtudo depois obrigadas a inscrever-se nella como irmãos e pagar a competente joia.

CAPITULO X

DO CULTO E FESTIVIDADES

Art. 77. Na segunda dominica depois da festa do Corpo de Deus, ou quando melhor convier, se fará a desta freguezia, com o Santissimo Sacramento exposto, sermão ao Evangelho, procissão á tarde e Te-Deum ao recolher, tudo com a pompa compativel com os recursos da irmandade e de accordo com o Revd. parcho e licença do prelado diocesano.

Art. 78. Antes de começar a festa, terá lugar a distribuição por sorteio de quinze esmolas de 20\$ cada uma a irmãs viúvas pobres; si, porém, as peticionarias nestas con-

dições forem menos de trinta, se preencherá este numero com quaesquer outras viúvas pobres que sejam moradoras nesta freguezia.

Art. 79. No dia 15 de agosto, ou no domingo de oitavario, celebrar-se-ha a festa de Nossa Senhora da Gloria, padroeira desta freguezia, com a pompa que permitirem os recursos da irmandade.

Art. 80. Antes da festa se fará a distribuição por sorteio de douse esmolas 20\$ cada uma a virgens orphãs, irmãs ou filhas de irmãos; si porém, as peticionarias nestas condições não forem em numero duplo das esmolas a sortear, serão admittidas para completal-o, quaesquer outras virgens orphãs da freguezia, cujas esmolas serão distribuidas em honra e louvor do Santissima Virgem Mãe de Deus.

Art. 81. Haverá sermões nas domingos da quaresma e em todas as festividades da semana santa, si os cofres da irmandade o permitirem; a solemnidade, porém, de quinta-feira santa terá sempre lugar, ainda que para esse fim seja necessario recorrer ás esmolas dos fleis.

Art. 82. Antes da exposição do Santissimo Sacramento, se fará o sorteio de douse esmolas de 20\$ cada uma a irmãs viúvas pobres, com filhos menores, em commemoração da Sagrada Morte e Paixão de Nosso Senhor Jesus Christo; sendo preciso que no sorteio entrem pelo menos vinte e quatro nomes, que serão completados com os de outras viúvas pobres com filhos, residentes na freguezia, si não houver irmãs nestas condições.

Estas esmolas, bem como as de que tratam os arts. 78 e 80, se distribuirão em virtude da disposição testamentaria da finada irmã bemfeitora D. Francisca Fagundes de Oliveira.

Art. 83. Além destas festividades se farão aquellas que permitirem os cofres da irmandade, segundo a devoção e piedade dos irmãos da Mesa, ou á expensas destes e dos fleis da freguezia.

CAPITULO XI

DAS CAPELLANIAS

Art. 84. A irmandade sustentará quatro capellarias, sendo a 1.ª do Santissimo Sacramento, com missa captiva em todas as quintas-feiras, domingos e dias santificados, no altar do Santissimo Sacramento e applicada por todos os irmãos vivos e defuntos; a 2.ª, de Nossa Senhora da Gloria, com missa captiva em todos os sabbados, domingos e dias santificados, celebradas no altar da padroeira e igualmente applicada por todos os irmãos vivos e defuntos; a 3.ª, de Nossa Senhora das Dores, com missa captiva em todas as sextas-feiras, domingos e dias santificados, celebradas do altar da mesma senhora, applicada pela alma da bemfeitora D. Francisca Fagundes de Oliveira e das pessoas por ella designadas na verba do seu testamento; a 4.ª, de S. Miguel e Almas, com missa captiva em todas as segundas-feiras, celebrada no altar respectivo e applicada pelas almas em geral.

Art. 85. A designação da hora das missas, a nomeação dos capellães e destituições delles, são attribuições da Mesa Administrativa, e nenhum sacerdote será nomeado sem ser, ou entrar logo de irmão da irmandade e sem que esteja approvedo no bispado.

CAPITULO XII

DOS SUFFRAGIOS

Art. 86. Todos os annos durante o oitavario da commemoração dos fleis defuntos, a irmandade fará celebrar dous officios solemnies, de onze padres cada um, sendo o primeiro pelas almas de todos os irmãos fallecidos, e o segundo por todos os fleis defuntos em geral, em cumprimento da verba testamentaria da irmã bemfeitora D. Francisca Fagundes de Oliveira.

Art. 87. Além do que determina o art. 52, os irmãos que fallecerem terão as seguintes missas, segundo suas graduações: provedor jubilaado, 30; provedor ou provedora, 25; vice-provedor ou vice-provedora, 20; secretario, thesoureiro ou procurador, 15; defnidor ou aia, 10; irmão ou irmã, 5.

CAPITULO XIII

DA CAIXA DE CARIDADE

Art. 88. Fica desde já estabelecida na irmandade uma caixa de caridade, cujo patrimonio, por qualquer titulo adquirido, será convertido em apolices da divida publica inalienaveis. As administrações terão particular cuidado em promover quanto lhes for possível o augmento deste patrimonio.

Art. 89. Com o rendimento deste patrimonio serão soccorridos os irmãos e irmãs que provarem com documentos authenticos o seu estado de pobreza e impossibilidade physica de trabalhar, para o que a Mesa Administrativa, com a approvação da Mesa Conjunta, organizará uma tabella de socorros, em que serão attendidos os serviços dos irmãos, segundo as suas gradações, a qual poderá ser modificada conforme os recursos do cofre. Esses socorros poderão ser extensivos aos pobres da freguezia, embora não sejam irmãos, si as forças da caixa permitirem, a juizo da Administração.

CAPITULO XIV

DAS REGALIAS DOS IRMÃOS

Art. 90. Além das garantias já mencionadas neste Compromisso, terão os irmãos direito de tochas, capas, orgão, etc., nos actos que fizerem celebrar nesta matriz, quando qualquer desses objectos for solicitado, para maior decencia da cerimonia, tendo somente de pagar o organista.

Art. 91. Si faltar algum irmão em tal estado de pobreza que não tenha para sepultar-se, nem seja irmão de Ordem Terceira obrigada a dar-lhe sepultura, a irmandade lhe mandará fazer o enterro, segundo a sua gradação, servindo-lhe de regra para es e fim o que a respeito se observa nas Ordens Terceiras desta cidade.

CAPITULO XV

DOS LIVROS DA IRMANDADE

Art. 92. Para clareza e regularidade no methodo de escripturação da irmandade, terá esta os seguintes livros:

- 1.º Das actas das Mesas.
- 2.º Das eleições e posses.
- 3.º Das entradas dos irmãos.
- 4.º Da receita e despesa.
- 5.º Do registro da correspondencia.
- 6.º Do inventario geral.
- 7.º Dos recibos que devem legalizar as contas do thesoureiro com a irmandade.
- 8.º Dos suffragios e certificações de missas.

E todos os mais que a Mesa julgar necessarios sob proposta do irmão secretario.

Art. 93. Destes livros serão selladas e rubricadas pelo juiz competente, aquelles que a lei assim o determinar, e os outros terão termo de abertura e encerramento feitos e assignados pelo irmão secretario e rubricados pelo irmão provedor.

Art. 94. O presente Compromisso, feito com 94 artigos, distribuidos e ordenados em quinze capitulos, constitue o acto da união e lei organica da irmandade do Santissimo Sacramento da freguezia de Nossa Senhora da Gloria; e logo que esteja approvado pelos poderes competentes, obrigará ao cumprimento de suas disposições a todos os irmãos presentes e futuros da mesma irmandade.

AUTO DE APPROVAÇÃO

Aos dezesseis dias do mez de julho do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e setenta e duas, nesta Córte e cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro e no consistorio da irmandade do Santissimo Sacramento da freguezia de Nossa Senhora da Gloria, estão presentes o irmão provedor Barão de S. Francisco Filho e os irmãos officiaes, mesarios actuaes e irmãos convocados em Mesa Conjunta, abaixo assignados, depois de discutido e bem ponderado artigo por artigo, o projecto de Compromisso redigido e apresentado pelos irmãos secretario Luiz Cypriano Pinheiro de Andrade, thesoureiro José Baptista Martins de Souza Castellões, procurador Joaquim José da Costa Guimarães e mesario e emendador Joaquim Bernardino Pinto Machado, aos quaes a Mesa transcripta havia encarregado a sua feitura e redacção, se resolveu com o parecer do provedor e de todos os irmãos

mesarios e convocados, que o sobredito projecto se approvasse, e com effeito se approvou por trinta votos contra tres, nos noventa e quatro artigos distribuidos e ordenados nos quinze capitulos, escriptos nas dezeseite folhas de papel que precedem. Outrosim, se resolveu que, pedindo-se ás autoridades competentes a necessaria approvação e confirmação, e outorgada esta, desde logo ficasse o dito projecto servindo de Compromisso, para como lei, regra e norma, se observar, cumprir e guardar fielmente, assim o na forma que nelle se determina e estatue, tanto pela Mesa actual como pelas que se lhe seguirem, e por to a a corporação da irmandade. E de como assim o acordaram e resolveram, eu, Luiz Cypriano Pinheiro de Andrade, secretario actual, lavrei este auto solenne, que assignei com o mencionado provedor, officiaes, mesarios e irmãos presentes.

- Barão de S. Francisco Filho, provedor.*
Luiz Cypriano Pinheiro de Andrade, secretario.
José Baptista Martins de Souza Castellões, thesoureiro.
Padre Joaquim José da Costa Guimarães, procurador.
Joaquim Bernardino Pinto Machado, mesario.
Luiz Antonio da Silva Guimarães.
Duarte Pereira da Ponte Ribzeiro.
A. J. Monteiro Anuarate.
Joaquim José de Souza Inenes.
Francisco José de Lima Barros.
Joaquim Pacheco.
Francisco Ignacio Mendes.
José de Barros Franco.
Henrique Baker.
Antonio José Monteiro Amarante Junior.
José Dias da Cruz Lima.
Joaquim Ruyruado de Lamara.
J. de Francisco Alves Malveiro.
Dr. Luiz Joaquim Duque-Estrada Teixeira.
Fernando Lazaro de Lima.
A. J. Estacio de Lima.
Dr. Candido José Cardoso.
Diogo Andreu.
Joaquim José Teixeira.
Joaquim Pinheiro de Andrade.
José Correa de Aguiar.
José Jeronymo Pereira de Mesquita.
José Pereira de Almeida.
João José de Souza Guimarães.
José da Cunha Barbosa.
Francisco Antonio de Lima Castro.
Eduardo Ferreira de Faria.
 Tem uma estampilha de 8\$00 sobre a qual se lê o seguinte: Recebedoria, em 29 de novembro de 1872. — *Bocha Leito.*

London and River Plate Bank, limited

ESTABELECIDO EM 1862

Capital	£ 1.500.000
Capital realzado.....	1000.000
Fundo de reserva.....	1.000.000

BALANCETE DA CAIXA FILIAL, NESTA PRAÇA, EM 31 DE AGOSTO DE 1898

Activo	
Letras descontadas.....	3.717.420\$500
Letras a receber.....	6.875.939\$160
Emprestimos, contas caucionadas, etc.	5.754.340\$670
Diversas contas.....	3.376.167\$190
Penhores de emprestimos, de contas caucionadas, etc.	11.599.624\$890
Valores depositados.....	8.828.047\$360
Caixa: em moeda corrente no cofre do banco.....	38.037.917\$920
	78.189.311\$780

Passivo	
Capital declarado da caixa filial.....	1.500.000\$000
Depositos a prazo fixo e com aviso.....	8.986.711\$440
Contas correntes sem juros..	27.063.824\$930
Diversas contas.....	9.923.344\$200
Titulos em caução e deposito.....	20.550.140\$040

Letras a pagar.....	538.747\$090
Caixa matriz, filiaes e agencias.....	14.616.747\$290
	78.189.511\$780

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1898. — Pelo London and River Plate Bank, limited, W. J. Crummack, actg. manager. — C. H. Lloyd, sub-accountant.

Brasilianische Bank für Deutschland

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1898

Activo	
Contas correntes garantidas.	6.107.508\$958
Caixa matriz, filiaes e agencias.....	17.965.524\$021
Letras a receber.....	6.615.743\$721
Ditas descontadas.....	11.933.411\$410
Ditas caucionadas.....	3.027.735\$050
Valores caucionados.....	6.436.073\$010
Valores depositados.....	8.271.159\$100
Caixa, em moeda corrente.	28.927.815\$954
	89.301.001\$244

Passivo	
Capital (um marco — 1\$000)	10.000.000\$000
Contas correntes com juros.	9.815.844\$133
Ditas correntes sem juros...	12.169.915\$949
Caixa matriz, filiaes e correspondentes.....	15.390.575\$860
Depositos a prazo fixo.....	17.478.351\$162
Titulos em caução e deposito.....	17.690.969\$159
Diversas contas.....	6.755.345\$890
	89.301.001\$244

S. E. ou O. — Os directores, *Petersen. — Theil.*

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 2.613 bis — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de certidão de melhoramentos introduzidos na invenção privilegiada pela patente n. 2.613.

No meu privilegio sob n. 2.613, tenho principalmente em vista fornecer ao consumo tabloides ou blocos de café comprimido, tornando assim, si não impossivel, pelo menos grandemente difficil, a sophisticacão do producto, e ao mesmo tempo fornecer taes blocos ou tabloides, confeccionados de modo que o café que os constitue abanfone rapida e completamente a infusão, a cafeina que contem.

Para tornar mais clara e mais appropriada a realisacão do meu modo de chegar ao fim desejado, em lugar de formar os blocos ou tabloides com pó de café moído da grossura geralmente usada, emprego café triturado ou pulverizado a grossura de um pó finissimo, quasi impalpavel, de modo a poder obter-se na quantidade do producto posto em presença da agua, a maior superficie de contacto possivel.

Em seguida esse pó finissimo, mistura-lo ou não, com assucar, é comprimido à pressão conveniente, afim de que se mantenha em forma de tabloides ou blocos sufficientemente resistentes para sopportar os choques inherentes aos transportes e serem manipulados sem se esboçar.

Em resumo, reinvinco como pontos e caracteres constitutivos dos meus melhoramentos:

1.º Em blocos ou tabloides, de quaesquer formas e dimensões, confeccionados com café puro ou com café misturado com assucar. O emprego do café torrado pulverizado em pó finissimo e aglomerado por compressão sem addição de substancias estranhas.

2.º Dosagem, nos tabloides ou blocos, da proporção do assucar afim de que taes tabloides ou blocos possam tambem servirem para serem mastigados ou comidos do mesmo modo que chocolate ou quaesquer outras substancias semelhantes.

Rio de Janeiro 22 de agosto de 1898. — Como procurador res, *Jules Gérard & Leclerc.*